



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40017
02/02/2015

**Sumário Executivo
Juquitiba/SP**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 14 Ações de Governo executadas no município de Juquitiba/SP em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 09/03/2015 a 16/03/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	28737
Índice de Pobreza:	52,16
PIB per Capita:	6.829,00
Eleitores:	21135
Área:	522

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	2	835.127,28
	Educação Básica	4	2.273.411,60
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		6	3.108.538,88
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	Prevenção e Preparação para Desastres	1	685.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		1	685.000,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	149.608,56
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	2.460.054,04
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	2.609.662,60

MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1 1	10.808.517,00 Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	10.808.517,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
MINISTERIO DO ESPORTE	Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	1	268.461,22
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		1	268.461,22
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	5	1.177.600,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		5	1.177.600,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		20	18.657.779,70

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão deste relatório, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Juquitiba/SP, no âmbito do 4º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as

deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Na área da Educação, destacaram-se, dentre outras, as seguintes falhas:

- Falta de comprovação documental das despesas realizadas;
- Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011;
- Exigências no Edital que restringem a competitividade do certame licitatório;
- Não realização do devido processo licitatório;
- Obras da Creche Municipal de Juquitiba, objeto do Termo de Compromisso PAC2 01085/2011, paralisadas há cerca de um ano;

Na área da Saúde, destacaram-se as seguintes falhas:

- Descumprimento, por parte dos profissionais médicos, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família (PSF);
- Controle de estoque inexistente;
- As Unidades de Saúde da Família (USF) não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Na área de Desenvolvimento Social, destacou-se a seguinte impropriedade:

- Subdeclaração dos rendimentos, provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família na última atualização cadastral.

Na área dos Esportes, destacaram-se as seguintes impropriedades:

- Ausência de comprovantes suficientes para evidenciar a correta execução financeira do Plano de Trabalho;
- Ausência de relatórios, atas de reunião e folhas de frequência para evidenciar a correta execução física do Plano de Trabalho.

Ordem de Serviço: 201501632

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 483.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 9 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar no Município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do Programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Quantidade de nutricionistas em desacordo com o parâmetro estabelecido na Resolução CFN nº 465/2010.

Fato

A Prefeitura Municipal de Juquitiba conta com apenas uma nutricionista, CPF ***.664.168-**, inscrita no Registro do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª região, inscrição nº 20711, concursada pela Prefeitura de Juquitiba desde 24 de julho de 2007 e inscrita no SAE – Sistema de Ações de Assistência Social, responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O município conta com 1.236 alunos da Educação Infantil, 754 do Ensino Fundamental I (1º ao 3º ano); 332 do 4º e 5º anos; 61 do ciclo 3 (6º e 7º anos) e 63 alunos do 8º e 9º anos.

O art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 considera os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por entidade executora para a educação básica:

Nº aluno	Nº nutricionistas
Até 500	1 RT*
501 a 1.000	1 RT + 1 QT*
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e mais 1 QT a cada fração de 2500 alunos.

O parágrafo único do mesmo artigo cita que “na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola) a Unidade da entidade executora deverá ter, sem prejuízo do *caput* deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 horas.

* RT – Responsável Técnico é o nutricionista habilitado que assume o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição.

* QT – Quadro Técnico é constituído por nutricionistas habilitados que desenvolvem atividades sob a coordenação do RT, assumindo com esse a responsabilidade solidária.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Os cardápios elaborados não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento.

Fato

De acordo com o § 7º do art. 14 da Resolução FNDE nº 26/2013, os cardápios elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras.

Em visita à Secretaria de Educação e às escolas da amostra, foi possível verificar que os cardápios são assinados pela nutricionista, mas não apresentam as informações nutricionais conforme a norma do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.

Fato

O CAE apresentou apenas um relatório de visita feito em 24 de setembro de 2014 na escola Municipal Paulino Bueno. Pelo conteúdo extraído do Livro de Atas, foi possível inferir que o CAE não atua na verificação da quantidade / qualidade dos alimentos que chegam às escolas, tampouco das refeições servidas aos alunos.

O CAE elaborou e apresentou um Plano de Trabalho para 2015, com algumas propostas, a saber:

- 1) Uniformes para as merendeiras;
- 2) Inscrição do município no prêmio “Gestor eficiente da Merenda Escolar”;
- 3) Realização de um concurso municipal de receitas ;
- 4) Realização de parcerias com instituições para promoção e desenvolvimento de ações de cursos no âmbito do Pnae nas escolas municipais, mediante Termo de Cooperação.

No entanto, nenhuma das ações propostas foi iniciada ainda. O Conselho não se reúne desde outubro de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

O CAE não informou sobre a realização de treinamento ou capacitação de seus membros. Pela leitura do Livro de Atas, não há conteúdo relacionado a esse assunto.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.3. Compras de gêneros alimentícios na modalidade Pregão Menor Preço por Item para o atendimento ao Pnae.

Fato

Foram analisados todos os cinco procedimentos licitatórios realizados em 2013 e 2014 referentes à aquisição de gêneros alimentícios (de empresas, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural) para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar / Pnae, conforme tabela apresentada a seguir.

Para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural foram realizadas Chamadas Públicas, com dispensa de licitação, com o critério de menor valor apresentado pelos proponentes, tendo por limite o preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela Unidade Compradora através dos valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes, bem como na média de preços pagos a agricultores familiares em mercados varejistas locais ou regionais.

Nas compras ficou estabelecido que os itens seriam entregues ponto a ponto, ou seja, os gêneros devem ser entregues pelo fornecedor nas Unidades Escolares, em função da desativação do estoque central da Prefeitura.

Licitações realizadas no âmbito do PNAE em 2013 e 2014

Processo Licitatório	Objeto	Valor (R\$)	Nº Contrato / Data	Contratante
Chamada Pública nº 01/2013 23/08/2013	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional da	61.282,64	Contrato 87/2013 05/09/2013	Cooperativa dos Produtores Rurais de Juquitiba e Região – Coopjuqui CNPJ 05.363.315/0001-17

	Alimentação Escolar / Pnae.			
	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar / Pnae.	19.997,84	Contrato 86/2013 05/09/2013	Álvaro Augusto Locatelli de Souza CPF ***.705.268-**
	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar / Pnae.	19.968,02	Contrato 85/2013 05/09/2013	Rodrigo Valdetaro Bittencourt CPF ***.267.828-**
Pregão Registro de Preços nº 02/2013 Pregão Eletrônico Menor Preço por Lote 12/04/2013.	Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar / Pnae.	Lote 1: 1.767.439,50	Contrato 55/2013 17/04/2013	Lukarmona Comércio, Represen-tações, Imp. e Exp. Ltda. CNPJ 03.181.876/0001/70
		Lote 2: 582.400,00		Theo Comércio de Carnes e Derivados Ltda. CNPJ 74.653.502/0001-58
		Lote 3: 35.220,00		Oscar Soares Godnho Filho ME CNPJ 05.855.981/0001-72 Lote 3: R\$ 35.220,00
Pregão 17/2013 25/09/2013 Menor Preço por Item	Aquisição de hortifrutigranjeiros para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar / Pnae.	329.601,60		D. Frasson Comércio de Frutas Ltda – EPP CNPJ 07.360.766/0001-26 R\$ 329.601,60
		4.185,60		Comércio de Frutas e Legumes Megumi Ltda-ME CNPJ 05.844.818/0001-04
Chamada Pública nº 01/2014	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do	153.032,00	Contrato 78/2014 25/06/2014	Cooperativa dos Produtores Rurais

16/06/2014	empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar / Pnae.			de Juquitiba e Região – CoopJuqui CNPJ 05.363.315/ 0001-17
Pregão Presencial (Emergencial) 01/2014 Ata Registro de Preços 20/03/2014	Aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar / Pnae.	1.929.176,00		Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli-EPP CNPJ 10.670.182/0001-61 Cotação JL Rodrigues Alimentos-ME CNPJ 09.301.795/ 0001-42

A Câmara Municipal de Juquitiba, nos termos do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentou o relatório da CPI 01/2014, de 24 de novembro de 2014, em que consta que inúmeros produtos adquiridos pela Prefeitura de Juquitiba, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, encontram-se acima dos valores oferecidos no mercado de varejo local, dentre os quais destacam os seguintes:

Produto	Preço Contrato (R\$)	Preço Médio (R\$)	Diferença apurada (%)
Açúcar Caravelas 1kg	2,59	1,69	53,25
Café Pelé 1kg	17,10	9,98	71,51
Feijão Camil 1kg	7,50	3,41	119,94

O relatório informa, ainda, que as justificativas apresentadas pelo Setor de Compras da Prefeitura ao Conselho Municipal de Educação resumiam-se na questão da compra por lotes e que o preço ofertado no processo licitatório teria sido a melhor oferta apresentada, sendo os produtos adquiridos selecionados dentre as melhores propostas. A CPI verificou que a Assessoria Jurídica apresentara posição contrária à licitação realizada por lotes.

De fato, o Parecer Jurídico 119/2013, de 2 de julho de 2013, a respeito da análise das minutas do edital e contrato indica adequação do edital para a modalidade menor preço por item, ao invés de menor preço por lotes, em função do princípio da economicidade, baseado no art. 15 da Lei 8.666/93 que estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quanto necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade” e também com base na Súmula do TCU, publicada no Boletim do Tribunal de Contas da União – Especial: Súmulas – Ed. Especial Ano XL – nº 6, Brasília.

O Pregão 17/2013, de 25 de setembro de 2013 foi realizado na forma Pregão Menor Preço por Item.

Já o Pregão Presencial nº 01/2014, de 20 de março de 2014, realizado em caráter emergencial devido ao atraso na entrega do fornecedor Lukarmona por não cumprimento do prazo de entrega previsto no edital, foi novamente realizado na modalidade Pregão Menor Preço por Lotes. O Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Juquitiba solicitou à Secretaria de Assuntos Jurídicos um novo parecer para a realização de licitações na forma de menor preço por lotes, tendo em vista a distância das unidades escolares

e a logística da entrega, o que acarretaria atrasos na entrega de itens essenciais para a preparação da merenda escolar, comprometendo a continuidade do fornecimento da merenda.

A conclusão exarada pelo Procurador do Município, conforme Parecer 037/2014, de 17 de fevereiro de 2014, acolheu as justificativas apresentadas e ressaltou que os itens poderiam ser agrupados em lotes para aquele certame. No entanto, continua o Parecer, “o critério de escolha (menor preço global, isto é, um único lote, ou mesmo agrupamento para realização de lotes, ou manter por item) deverá ser determinado pelo Departamento de Licitação, observando-se os preceitos da Lei nº 8.666/93, sendo o presente arrazoado meramente opinativo (não sendo vinculante)”.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Foram visitadas quatro escolas no município de Juquitiba e foi possível observar que as escolas têm boa estrutura física, tanto como edificação, abastecimento de energia elétrica e água, como equipamentos e estrutura de armazenagem dos alimentos, não apresentando risco imediato.

Não foi relatada falta de merenda pelos diretores ou merendeiras durante o período fiscalizado.

A Secretaria de Educação do município não apresentou os registros de realização de exames de saúde do pessoal que trabalha na cozinha das escolas e, por meio do Livro de Atas do CAE, disponibilizado para a equipe, foi possível verificar que o Conselho não se reúne regularmente e tampouco atua na verificação da quantidade / qualidade dos alimentos que chegam às escolas ou na qualidade das refeições servidas aos alunos, bem como não há registros de realização de treinamento ou capacitação de seus membros.

Foi observado, ainda, que a quantidade de nutricionistas está em desacordo com o parâmetro estabelecido na Resolução CFN nº 465/2010.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501580

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 352.127,28

Prejuízo: R\$ 44.814,38

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período do compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato

A análise dos extratos bancários, conciliações e documentos de comprovação de despesas evidenciou as seguintes falhas/irregularidades:

1. Transferência no valor de R\$ 21.602,49, no dia 2 de julho de 2014, da conta corrente nº 51.201-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, sem a identificação de destinatário ou sua motivação; posteriormente a Administração Municipal informou a existência de uma outra corrente para onde os recursos foram transferidos.

2. Transferências judiciais em 25 de setembro de 2014 (R\$ 5.730,38); 1º de dezembro de 2014 (R\$ 2.885,09), e 19 de janeiro de 2015 (R\$ 131,18), além do bloqueio judicial de R\$ 6.039,40 em 30 de janeiro de 2015, sem os esclarecimentos necessários nem as providências adotadas para recuperação dos recursos.

Observações: fora do período de exame, ainda foram observadas outras transferências no valor de R\$ 30.058,33, resultando no valor total de R\$ 44.814,38.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial. Valor não comprovado R\$ 21.602,49.

2.1.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

A verificação da conformidade dos veículos utilizados para transporte escolar no município de Juquitiba foi feita com a análise de informações sobre vinte e cinco linhas que atendem três escolas municipais, cada linha corresponde a um veículo do tipo perua com capacidade para transporte de nove passageiros. Nessas vinte e cinco linhas foram examinados dezessete veículos.

Quadro 1 – Inspeção na Escola Municipal Paulino Bueno:

Linha	Placa	Faltas	Vistoria	Superlotação	Inspeção Física
48	DMI0790	Sim	Sim	Sim (lista de alunos e presença)	Sim
113	DSA0178	Sim	Sim	Sim (lista de alunos e presença)	Sim
49	MQT9959 DMF0983	Sim	Não	Sim (visual, lista de alunos e presença)	Sim
47	AKY6603	Sim	Sim	Sim (lista de presença)	Sim
95	MWD5048 DGV1232 AWH3728	Sim	Não	Não	Sim

Fonte: Inspeção de veículos em 11 de março de 2015.

Quadro 2 – Inspeção na Escola Municipal Raízes do Pau-brasil:

Linha	Placa	Faltas	Vistoria	Superlotação	Inspeção Física
33	EPN1035	Não	Sim	Não	Sim
37	JGU5388	Não	Sim	Não	Sim
38	DXA5228	Não	Sim	Sim (visual, lista de alunos e presença)	Sim
96	EXS7045	Não	Sim	Não	Sim
115	EJB7535		Não	Não	Sim
29	DDX2832	Não	Sim	Não	Não
35	DUO7131	Não	Sim	Não	Não
109	EYN9045		Não	Não	Não

Fonte: Inspeção de veículos em 12 de março de 2015.

Quadro 3 – Inspeção na Escola Municipal Altamiro Pinto de Moraes:

Linha	Placa	Faltas	Vistoria	Superlotação	Inspeção Física
1	HIO4238	Sim	Sim	Não	Sim
4	KKL1373	Não	Não	Sim (lista de alunos e presença)	Sim
5	EJE1167	Não	Sim	Não	Sim
6	EPR7266	Não	Sim	Sim, (lista de alunos e presença)	Sim
7	EKY2413	Não	Sim	Sim, (lista de alunos e presença)	Sim
8	CPN2359 DZC8128	Não	Sim	Sim (lista de alunos)	Não
9	EDB9821	Não	Sim	Sim, (lista de alunos e presença)	Não
10	CPN2359 DMC5941	Não	Sim	Sim, (lista de alunos)	Não
11	DZC8128 DPJ5629	Não	Sim	Sim, (lista de alunos)	Sim
13	EJS3114 EAF6225	Não	Não	Sim, (lista de alunos e presença)	Não
14	AKV5725	Não	Sim	Não	Sim
15	CZU3356	Não	Sim	Sim, (lista de alunos e presença)	Sim

Fonte: Inspeção de veículos em 11 de março de 2015.

Observações:

- 1) Linhas com a indicação de mais de um veículo apresentam inconsistências entre os documentos: Vistoria de Veículo, Lista de Alunos por Linha e Lista de Presença.
- 2) As faltas indicadas referem-se à Lista de Presença que é assinada pelo condutor do veículo na escola, ou seja, dias em que os alunos ficaram sem transporte escolar.
- 3) Vistoria: Refere-se a documento emitido pela Prefeitura Municipal atestando que o veículo foi vistoriado e atende aos requisitos normativos para transporte escolar. Todos os

documentos apresentados são de setembro de 2014 e segundo a Administração Municipal estão em fase de renovação em março de 2015.

- 4) A superlotação foi considerada para os casos em que os veículos estavam com um número de passageiros superior a quantidade prevista para o veículo (nove) ou pelo número de alunos indicados nos documentos Lista de Alunos por Linha e Lista de Presença.
- 5) Inspeção Visual: indica a realização de inspeção dos principais itens de segurança dos veículos. As principais não conformidades são as seguintes:
 - a) Cintos de segurança: verificou-se que o veículo DGV 1232, apesar de ter os cintos instalados, mantinha os mesmos sob o banco, caracterizando-se o tráfego do veículo sem a utilização dos cintos; o veículo EJE 1167 não tinha os cintos de segurança instalados.
 - b) Tacógrafo: os veículos AKY 6603, EBJ 7535, KKL 1373, EPR 7266, EKY 2413, AKV 5725 e CZU 3356 não tinham tacógrafos ou não registravam adequadamente a velocidade dos veículos. De um modo geral, verificou-se que a Administração Municipal não realiza uma fiscalização sobre a utilização dos tacógrafos.
 - c) Extintor: o veículo KKL 1373 estava com o extintor descarregado.

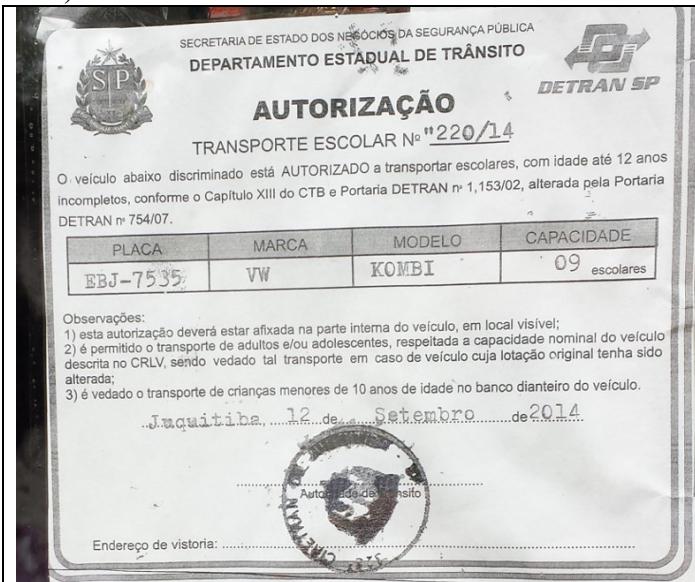


Foto 1: Perua escolar, EBJ 7535, indicativo da capacidade de passageiros. Juquitiba/SP, 11 de março de 2015.

SÉRIE	PERÍODO			ENDER
	M	T	N	
16-3	MAT. I	X		ESTRADA DA EMBRATEL
1-X	MAT. II	X		ESTR. PAULINO S. CARM
1-7	MAT. II	X		ESTR. DA EMBRATEL
1-8	MAT. II	X		ESTR. DA EMBRATEL
3-9	PRÉ I	X		ESTR. MUNIZ PONTES
3-1	PRÉ I	X		ESTR. PAULINO SOARES
5-X	PRÉ I	X		ESTR. DA EMBRATEL
9-X	PRÉ I	X		ESTR. PAULINO SOARES
2-2	PRÉ II	X		ESTR. DA EMBRATEL
1-3	PRÉ II	X		ESTR. DA TORRE S/N
8-7	PRÉ II	X		ESTR. DA OLARIA S/N
0-3	1º	X		ESTR. DA EMBRATEL
7-9	2º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
8-6	2º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
7-8	3º	X		ESTRADA DA PALESTINA
7-6	3º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
0-3	3º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
4-1	3º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
8-6	3º	X		ESTRADA MUNICIPAL
3-2	4º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
7-4	4º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
3-1	4º	X		ESTRADA DA EMBRATEL
3-4	5º	X		ESTR. DA OLARIA
				MANHÃ 16
				TARDE 7
				NOITE 0
				INTEGRAL 0
				TOTAL 23

Foto 2: Perua escolar, MQT 9959, lista com superlotação. Juquitiba/SP, 11 de março de 2015.

	
<p>Foto 3: Perua escolar, DGV 1232, com cintos de segurança não utilizados. Juquitiba/SP, 11 de março de 2015.</p>	<p>Foto 4: Perua escolar, KKL 1373, extintor sem carga. Juquitiba/SP, 12 de março de 2015.</p>
	
<p>Foto 5: Perua escolar, EKY 2413, com disco de tacógrafo reutilizado. Juquitiba/SP, 12 de março de 2015.</p>	<p>Foto 6: Perua escolar, KKL 1373, sem tacógrafo. Juquitiba/SP, 12 de março de 2015.</p>

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

2.1.3. Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato

A análise dos extratos bancários da conta corrente nº 51.201-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, evidenciou a ocorrência de transferências por ordem judicial nos exercícios de 2014 (R\$ 8.585,47), 2015 (R\$ 6.170,58) e ainda em 2015, porém fora do período de exame (R\$ 30.058,33), totalizando (R\$ 44.814,38).

Solicitada a esclarecer as razões para tais lançamentos e as medidas adotadas pela Administração Municipal para recuperação e utilização dos valores na ação governamental patrocinada pelo Governo Federal, a Administração Municipal informou, em 18 de março de 2015, por meio do Ofício SEMEC 0157/2015:

“Item 1 – Com referencia ao lançamento de bloqueios judiciais e transferências por decisão judicial nos extratos da CC. Nº 51.201, BB, agencia 2168 de Itapecerica da Serra, a Tesoureira informou-nos que está sendo feito o levantamento dos valores e o mais breve possível serão depositados na conta em referência acima em que constam os bloqueios. Assim que forem regularizados enviaremos os documentos comprobatórios.”

As medidas informadas são consideradas intempestivas e insuficientes. A primeira transferência ocorreu em setembro de 2014 e sem os esclarecimentos das razões para a ordem judicial, é possível que novos recursos depositados na conta corrente tomem o mesmo destino das transferências judiciais anteriores.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa. Valor de transferências judiciais detectadas R\$ 14.765,05, no período de exame, e valor total de R\$ 44.814,38 até o final de fevereiro de 2015.

2.1.4. Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

Fato

A análise dos extratos e conciliações fornecidos pela Administração Municipal apontam que não foi observado o previsto no Decreto nº 7.507/2011. Foram identificadas as seguintes falhas:

(1) Os recursos não foram mantidos nas contas específicas abertas pelo Governo Federal.

O FNDE abriu as contas corrente nº 20.949-X e 51.201-X, ambas na agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, Banco do Brasil. Foram identificadas transferências de recursos para as contas corrente nº 20.949-X e 10.218-0, ambas na agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP, Banco do Brasil, abertas pela Administração Municipal. A abertura de diversas contas correntes causou a utilização deficiente dos recursos pela manutenção em conta corrente ou aplicações financeiras que poderiam ser tempestivamente aplicados no objeto do Programa.

(2) Utilização de cheques para pagamento de despesas do Programa.

A análise dos documentos aponta que foram emitidos os cheques nº 850.229 a 850.233 da conta corrente nº 20.949-X, agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP.

Não foi possível verificar se os cheques foram efetivamente pagos aos beneficiários indicados nos documentos de pagamento. Solicitada a apresentar cópia dos cheques, a Administração Municipal limitou-se a apresentar documento interno que indica o beneficiário do pagamento.

(3) Transferência de recursos para empresa que não era a empresa contratada para prestação de serviços.

Nos extratos foi identificada a emissão de Transferência Eletrônica Disponível – TED, em 23 de dezembro de 2014, da conta corrente nº 51.201-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, no valor de R\$ 73.411,80. A Nota Fiscal nº 160, da empresa Realeza Fretamento e Locadora de Veículos Ltda., CNPJ 05.086.568/0001-90, de 17 de dezembro de 2014, foi paga para a empresa Viação Triunfo Ltda-ME, CNPJ 15.688.040/0001-45, conforme Ofício TES. 801/2014, de 18 de dezembro de 2014.

Questionada sobre o fato, a Administração Municipal limitou-se a apresentar Declaração emitida pela responsável pela empresa, Realeza Fretamento e Locadora de Veículos Ltda., informando que a empresa Viação Triunfo Ltda-ME faria parte do mesmo Grupo Econômico.

Em consulta aos nossos sistemas corporativos identificou-se que os sócios das duas empresas são pessoas físicas distintas e apenas o contador das duas empresas é o mesmo. De qualquer forma, mesmo que as empresas pertencessem a um mesmo Grupo Econômico, não há fundamento legal para que os pagamentos dos serviços contratados com uma empresa fossem feitos diretamente a outra empresa, mesmo que a última empresa fosse a efetiva prestadora dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerar esse fato ao emitir o parecer financeiro referente à análise da prestação de contas do Pnate, aplicando as penalidades cabíveis.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate transferidos para o município de Juquitiba.

Fato

Com referência ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Pnate, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE transferiu para o município de Juquitiba: R\$ 185.164,11, no exercício de 2013, e R\$ 166.963,17, no exercício de 2014, abrangendo o ensino infantil, fundamental e médio.

Quadro 4 – Consolidação de movimentações bancárias com recursos do Pnate:

Descrição	2013	2014	2015
Saldo inicial de contas corrente e aplicações	41.530,46	221.340,60	137.404,58
Despesas fora do período de exame	(9.988,40)	0,00	0,00
Recursos recebidos	185.164,11	129.614,94	37.348,23
Outros recursos recebidos	0,00	0,00	98,24
Despesas no exercício	0,00	(213.600,80)	0,00
Transferências	0,00	(21.602,49)	0,00
Transferências recebidas	0,00	21.602,49	0,00
Bloqueios e transferências judiciais	0,00	(8.585,47)	(6.170,58)
Rendimentos de aplicações financeiras	4.634,43	8.635,31	680,65
Saldo no final do exercício	221.340,60	137.404,58	169.361,12

Fonte: consolidação de informações de prestações de contas e extratos bancários fornecidos pela Administração Municipal.

Observações:

- A Administração Municipal movimentou os recursos em quatro contas bancárias distintas: Contas nº 20.949-X e 51.201-X, abertas pelo FNDE na agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP; e contas nº 20.949-X e 10.218-0, abertas pela Administração Municipal na agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP.
- A Administração Municipal não forneceu os extratos bancários da conta corrente nº 20.949-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, para o exercício de 2013.
- A Administração Municipal não forneceu os extratos de aplicações financeiras da conta corrente nº 10.218-0, agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP, para os exercícios de 2014 e 2015.
- As despesas fora do período de exame foram executadas no exercício de 2012 e pagas no exercício de 2013 por conta dos trâmites para pagamento.
- Parte dos recursos referentes ao exercício de 2014, R\$ 37.348,23, só foi creditado na conta corrente em 5 de janeiro de 2015.
- Bloqueios/transferências judiciais: no extrato de fevereiro de 2015, foram registrados novos bloqueios/transferências judiciais. O valor total resultante foi de R\$ 44.814,38.

2.2.2. Divergência entre os números de alunos informados pela Prefeitura e pelo Censo Escolar.

Fato

A comparação das informações fornecidas pela Administração Municipal em relação às informações obtidas nos Resultados Finais do Censo Escolar da Educação Básica 2014 – Educacenso apresentou as seguintes divergências:

Quadro 5 – Comparativo do número de alunos:

Escola	Educacenso	Adm. Municipal
35352536 - SOL NASCENTE CENTRO MUNICIPAL DE HABILITACAO E REABILITCAO	4	0
35373000 - TEREZA TOGNO COMOLATTI EM	40	36
35352524 - MARIA CRISTINA BRESSALI CHAMA CRECHE MUNICIPAL	0	0
35274045 - BAIRRO DA JACUBA EM	33	34
35274033 - JAYME ALIPIO DE BARROS EM	53	62
35247364 - RAIZES DO PAU BRASIL EM	8	87
35236457 - JARDIM DAS PALMEIRAS EM	17	0
35236445 - RECANTO DAS CAIPUNAS EM	33	67
35236433 - MANACA DOS SOARES EM	18	173
35218736 - PAULINO BUENO EM	116	117
35076454 - FONTE DAS AGUAS CLARAS EM	40	54
35069930 - FRUTO DA TERRA EM	12	52
35069929 - TERRA NOVA EM	16	46
35218716 - ALTAMIRO PINTO DE MORAES EM	272	317
BARRA MANSA EM	0	24
TOTAL	662	1069

Fonte: Planilha com Resultados Finais do Censo Escolar da Educação Básica 2014 – Educacenso, fornecida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e Ofício SEMEC 0127/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de 4 de março de 2015, resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03.

A divergência de informações indica deficiência no registro de informações nos sistemas municipais ou na transmissão de informações para os sistemas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, tendo em vista a diferença de 407 alunos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.3. Deficiência da Administração Municipal no controle dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Fato

Para análise da utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal, foi solicitada a apresentação de extratos de conta corrente e aplicações financeiras, conciliações bancárias e comprovantes de despesas efetuadas.

Inicialmente a Administração Municipal apresentou somente os extratos referentes às contas correntes do Banco do Brasil: nº 20.949-X, agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP; e nº 51.201-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP.

A análise desses extratos evidenciou a ausência de registro de recebimentos no valor de R\$ 82.295,56, referentes às transferências registradas em 30 de setembro; 1º de outubro; 1º de novembro e 13 de dezembro, todas no exercício de 2013.

Uma análise mais apurada das informações identificou que as transferências do FNDE foram feitas para a conta corrente nº 20.949-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, e não para a agência de São Lourenço da Serra/SP.

Questionada sobre a divergência, a Administração Municipal informou, em 19 de março, por meio de mensagem eletrônica:

“Certifico que o Município de Juquitiba não efetuou movimentações financeiras na conta corrente nº 20.949-X da agência bancária 2168 de Itapecerica da Serra, e a não entrega de extratos e informações da referida conta ocorreu por desconhecimento dessa municipalidade sobre a existência da conta, nada foi informado pelo banco sobre a abertura da conta em questão bem como seu saldo para utilização, pois tínhamos como certo a existência apenas da conta corrente 20.949-X da agência bancária 6980 de São Lourenço da Serra para recebimento dos recursos oriundos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.”

A informação de que a Administração Municipal não teria sido comunicada pelo Banco da existência da conta corrente é insuficiente para justificar a deficiência na utilização dos recursos transferidos pelo Governo Federal. Relatórios de consultas efetuadas pela Administração Municipal no sítio do FNDE identificam claramente os valores ausentes e a conta corrente destinatária. O efetivo acompanhamento do Pnate identificaria a deficiência e possibilitaria a utilização tempestiva dos recursos.

Uma segunda evidência de deficiência de controle foi a manifestação da Administração Municipal, em 23 de março de 2015, quanto ao lançamento de transferência bancária da conta corrente nº 51.201-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, em 2 de julho de 2014:

“Certifico que a transferência de R\$ 21.602,49 (vinte e um mil reais seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos, feita pelo Município de Juquitiba entre a conta corrente nº 51.201-X da agência nº 2168 para a conta corrente nº 10.218-0 da agência nº 6980 ocorreu por conta da intenção de concentrar os recursos disponíveis do PNATE em uma agência bancária mais próxima do município já que o Convênio passou a transferir os recursos para a agência 2168, contudo o valor transferido para a conta corrente nº 10.218-0 da agência nº 6980 não foi utilizado e se encontra disponível na conta. Diante da situação aqui exposta a administração considerou sendo melhor transferir o valor novamente para a conta corrente nº 51.201-X da agência nº 2168 concentrando assim entrada e desembolsos em apenas uma conta no caso a conta onde os recursos são recebidos.”

A terceira evidência de deficiência de controle foi a incapacidade da Administração Municipal em esclarecer prontamente as razões para a ocorrência de bloqueios e transferências judiciais na conta corrente nº 51.201-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, desde 19 de setembro de 2014, até, pelo menos 11 de fevereiro de 2015.

Solicitada a apresentar esclarecimentos quanto aos bloqueios e transferências judiciais, a Administração Municipal não apresentou os esclarecimentos solicitados.

Além disto, registra-se a ausência de aplicação financeira de recursos disponíveis na conta corrente nº 51.201-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, no período de 3 de julho de 2014 a 18 de novembro de 2014.

Finalmente, verificou-se deficiência nas prestações de contas apresentadas:

1. A prestação de contas do exercício de 2013 consistiu apenas na apresentação do extrato bancário da conta corrente nº 20.949-X, agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP. Não foram informadas as transferências recebidas, a divergência quanto às transferências recebidas e a existência da conta corrente nº 20.949-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP.
2. Na prestação de contas do exercício de 2014 foram observados: divergência no pagamento/retenção de ISSQN referente à Nota Fiscal no valor de R\$ 74.910,00, o extrato registra apenas o pagamento de R\$ 73.411,00, porém a prestação de contas registra o valor total; não foram colocados esclarecimentos quanto a uma transferência no valor de R\$ 21.602,49, ocorrida em 2 de julho de 2014; não foram colocados esclarecimentos quanto aos bloqueios/transferências judiciais no valor de R\$ 8.585,47.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

2.2.4. Exigências no Edital que restringem a competitividade do certame licitatório.

Fato

A análise do processo referente ao Pregão Presencial nº 06/2013 identificou situação que comprometeu o caráter competitivo do certame.

O Edital do Pregão Presencial, lançado em 26 de junho de 2013, apresentou como objeto: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, para transportar alunos das Zonas Rural e Urbana do Município de Juquitiba, em 109 (cento e nove) rotas, com condutor em cada veículo e monitor nas linhas discriminadas no Anexo I, sob responsabilidade da empresa licitante, sendo referidos monitores apenas e tão somente nos casos previstos na Resolução SE-27, de 09 de maio de 2011”.

O critério previsto para escolha da melhor proposta foi o de menor preço por lote, sendo que houve a definição de um único lote que contemplava todas as 109 rotas a serem contratadas.

A adoção deste critério contraria o previsto na Lei nº 8.666/93, art. 23, parágrafo 1º, que prevê a divisão de serviços em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A restrição à competitividade foi reforçada no Item 7.2 do Edital: “Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital”.

As condições do edital limitaram a participação de microempresários ligados à atividade econômica. O Pregão teve a participação de apenas três empresas, uma delas foi desclassificada, por não apresentar atestado de visita técnica; e outra declinou de apresentar preço já para a primeira rodada de lances.

Os efeitos da limitação podem ser observados no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2014, de 24 de novembro de 2014, instaurada para averiguação de supostas irregularidades envolvendo a Secretaria Municipal de Educação:

“IV – Do contrato de transporte escolar
(...)

Em documento encaminhado pela SEMEC e depoimentos prestados pelo Secretário de Educação e proprietário da empresa “omissis” vislumbramos que a totalidades dos transportadores são terceirizados, ou seja, nenhum dos veículos pertencem a empresa contratada, recontratando outras empresas para realizar o serviço.

A empresa inclusive apresentou a esta comissão, cópia de documento que autoriza a subcontratar outras empresas para realizar o serviço de transporte.

Foi encaminhado também cópia de contrato firmado entre a empresa e outras empresas terceirizadas, onde se verifica que a empresa recebe atualmente o valor de R\$ 1,83 por quilômetro, mas repassa ao prestador de serviço a importância de R\$ 1,20 por quilômetro.

(...)”

No processo, não se verificou justificativa da Administração Municipal para a adoção de um lote único compondo todas as rotas em disputa.

Solicitada a esclarecer as razões para que todas as linhas (mais de 100) fossem agrupadas em um único lote para adjudicação, a Administração Municipal informou, em 17 de março, por meio do Ofício SEMEC 0150/2015:

“Item 7 – As razões pelas quais foi escolhido juntar todas as linhas de Kombi escolar em um único lote, foram as descritas no documento apresentado pela Secretaria de

Assuntos Jurídicos da Prefeitura anexada aos documentos do Processo de Licitação apresentados.”

Também foi apresentada cópia parcial de um processo de contratação anterior, Processo nº 659/2013, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2013, folhas 578; e 581 a 582. A folha 578 apresenta as considerações para a dispensa de licitação, porém o documento está incompleto. Do documento, destaca-se:

“Considerando, que a prestação dos serviços de transporte e monitoramento de alunos é executada mediante concessões individuais, firmadas com inúmeras pessoas físicas e jurídicas;

(...)

Considerando, que os estudos levados a efeito pelas Secretarias de Educação e Transporte concluíram que o atual modelo de concessão não vem atendendo satisfatoriamente o interesse público envolvido, além de ser extremamente difícil ou, quase impossível, fiscalizar dia-a-dia as condições de sua fiel execução;

Considerando, que diante dos inúmeros problemas e dificuldades apresentadas, não resta outra alternativa senão resolvê-las imediatamente, com a mudança na forma de contratação e execução dos referidos serviços, que deverão ser prestados por empresa especializada no ramo de transporte de escolares, com reconhecida capacidade técnica e operacional e, desde que pratique preço compatível com o mercado;”

As folhas seguintes contêm cópia do Contrato nº 659/2013, celebrado por dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; e outros documentos que não trazem informações relevantes para o esclarecimento do fato apontado.

A documentação apresentada é insuficiente para descaracterizar a imposição de restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

A dificuldade no gerenciamento e fiscalização da frota de transporte escolar, sem a apresentação de informações mais detalhadas, não representa motivação suficiente para a formação do lote único. Ademais, informações contidas no relatório da CPI apontam que alguns dos problemas que a “*mudança na forma de contratação e execução dos serviços*” pretendia resolver, continuam acontecendo:

“Dos depoimentos colhidos

(...)

Por ocasião do depoimento do senhor “omissis” (fls. 612/614), proprietário da empresa de transporte escolar, em síntese, aduziu o seguinte: que o contrato de transporte escolar iniciou-se em 31 de julho de 2013, apesar do contrato ter sido firmado em 04 de julho de 2013; que conta com 114 veículos realizando o serviço de transporte escolar no município de Juquitiba; sendo todos os veículos sublocados; esclareceu que a prefeitura autorizou a sublocação desses veículos; que dentre as 115 linhas, existem atualmente 114, visto que a linha 92 foi extinta.

Informou que celebrou contrato de prestação de serviços com os motoristas dos veículos de transporte escolar; sendo terceirizados, e que conta com cerca de 10 a 15 carros reservas em sua matriz localizada no município de Embu das Artes, mas nunca foi solicitado veículo para substituir algum carro; que não dispõe de oficina própria no município de Juquitiba, só na matriz da empresa. Esclareceu que o controle de transporte escolar é feito através da frequência escolar, feita pelos diretores das

escolas, que encaminham a secretaria da educação, que por sua vez encaminha para a prefeitura e para a administração da empresa também. Já a fiscalização dos veículos é realizada pelo Ciretran semestralmente juntamente com um funcionário da empresa; sendo também fiscalizado pela prefeitura, sendo que a secretaria de educação é responsável por acompanhar os serviços prestados por sua empresa. Informou que existem 54 monitores prestando serviço, e recebem salário de R\$ 724,00, sendo os motoristas responsáveis por contratar seus respectivos monitores; e consequentemente pelas obrigações contratuais decorrentes de sua contratação.

Prossseguiu afirmando que uma vez não comprovada a frequência do motorista, a empresa não recebe da prefeitura e por consequência o transportados também não recebe; que existem linhas que atendem exclusivamente o município e outras só a rede estadual; que aproximadamente 08 linhas atendem somente o Estado que as demais atendem conjuntamente o Estado e o município. Em relação a nota fiscal paga no mês de fevereiro relativa ao período de janeiro de 2014, onde foram relacionadas todas as linhas como que prestaram serviço no período sem dias letivos na rede municipal, esclarece que conta com folha de frequência dos transportadores deste período para comprovar a prestação dos serviços.

(...)

O depoente não informou qual o valor pago aos seus transportadores, no entanto afirmou que não foi feito o repasse de todo o valor do aumento do contrato aos transportadores.”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo “fato”, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

2.2.5. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

A análise das prestações de contas aprovadas pelo Conselho do Fundeb evidencia a ausência de atuação do Conselho.

A Prestação de Contas aprovada referente ao exercício de 2013 consistiu basicamente do extrato bancário da conta corrente nº 20.949-X, agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP. Apesar de não terem sido realizadas despesas no exercício, verificou-se que não houve a apresentação do extrato da conta corrente nº 20.949-X, agência nº 2168, Itapecerica da Serra/SP, e a conciliação com as informações fornecidas no sítio do FNDE sobre os recursos transferidos ao município. A conciliação indicaria a existência de recursos transferidos ao município e que não foram apresentados na prestação de contas.

A Prestação de Contas aprovada referente ao exercício de 2014, apesar de apresentar um maior detalhamento das informações, também apresentou inconsistências quanto ao recebimento e utilização dos recursos: ausência das transferências omitidas na prestação de contas anterior; omissão de transferência de recursos para a conta corrente nº 10.218-0, agência nº 6980, São Lourenço da Serra/SP; ausência de esclarecimentos para pagamento contratualmente previsto para a empresa Realeza Fretamento Turismo e Locadora de Veículos Ltda., CNPJ 05.086.568/0001-90, sendo efetuado para a empresa Viação Triunfo Ltda-ME, CNPJ 15.688.040/0001-45; e ausência de informações referentes aos bloqueios e transferências judiciais ocorridas no valor de R\$ 8.585,47.

Com relação às atas de reunião do Conselho Municipal de Educação, foram apresentadas as atas referentes à: Reunião Extraordinária, em 23 de abril de 2014, para análise da Prestação de Contas do Pnate referentes ao exercício de 2012; Reunião Extraordinária, em 23 de setembro de 2014, para regularização da Prestação de Contas do Pnate referentes aos exercícios de 2011 e 2012; Reunião, em 19 de novembro de 2014, para solicitar o agendamento de reunião para discussão da Prestação de Contas do Pnate referentes ao exercício de 2013; e Reunião Extraordinária, em 3 de março de 2015, para aprovação da Prestação de Contas do Pnate referentes ao exercício de 2013. Não foram apresentados pela Administração Municipal outros documentos que evidenciassem a atuação do Conselho no acompanhamento da execução do Pnate.

Em 11 de março de 2015, a Câmara Municipal de Juquitiba encaminhou cópia de Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2014 para averiguação de supostas irregularidades envolvendo a Secretaria Municipal de Educação. O relatório, de 24 de novembro de 2014, apresenta diversos problemas atinentes ao Pnate e que não foram objeto de exames pelo Conselho Municipal na documentação fornecida. Para os problemas relativos ao Pnate, a Comissão decidiu instaurar procedimento próprio para apuração de pagamentos indevidos referentes ao transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.6. Não realização do devido processo licitatório.

Fato

A análise do processo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014 identificou situação que inviabiliza a Inexigibilidade de Licitação efetuada.

Em 24 de janeiro de 2014, foi solicitada, pelo Secretário Municipal de Educação, a Dispensa de Licitação para contratação de fornecimento de passes escolares pelas empresas permissionárias do transporte coletivo de passageiros no município de Juquitiba.

As permissões decorreriam da Concorrência Pública nº 001/2007. Da documentação fornecida pela Administração Municipal depreende-se que foram escolhidas as empresas: Realeza Juquitiba Transportes Fretamento e Turismo Ltda., CNPJ 05.086.568/0001-90, Contrato nº 108/2007; e Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., CNPJ 46.701.355/0001-09, Contrato nº 109/2007. Ambos os contratos foram celebrados em 27 de setembro de 2007 e prazo de vigência de 5 anos. A Administração Municipal não apresentou documentos que evidenciassem que os contratos ainda estariam em vigor.

Em 27 de janeiro de 2014, o Prefeito Municipal autorizou a abertura de processo administrativo para dispensa de licitação, baseada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Na mesma data, foram celebrados contratos com as empresas Realeza Juquitiba Transportes Fretamento e Turismo Ltda., Contrato nº 19/2014; e Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., Contrato nº 20/2014.

Em 30 de janeiro de 2014, o Procurador Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 047/2014. Em síntese, o Procurador informou que o processo de dispensa deveria ser convertido em inexigibilidade, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e que deveriam ser cumpridos os requisitos previstos no art. 26, da mesma Lei.

Após a manifestação do Procurador Municipal, a Administração Municipal refez os documentos de dispensa e passou para inexigibilidade, porém mantendo as datas de cada um dos documentos citados acima. O extrato de inexigibilidade só foi publicado em 10 de abril de 2014, portanto em desacordo com os requisitos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Durante os trabalhos de fiscalização, verificou-se que alguns dos ônibus utilizados estão caracterizados como veículos escolares e não como veículos de transporte coletivo para uso geral da população.



Foto 07: Ônibus da Viação Triunfo com faixa de identificação de veículo escolar. Juquitiba/SP, 11 de março de 2015.

A análise da relação de linhas fornecidas pela Administração Municipal para fornecimento de passes apresenta discrepância em relação às linhas previstas no Contrato nº 109/2007, Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda. No Contrato nº 109/2007 estavam previstas nove linhas e na relação fornecida são listadas doze linhas de ônibus. As linhas Conceição, Justino e Padeiros não estavam previstas na Concorrência Pública nº 001/2007.

Está situação enseja a necessidade de realização de um processo licitatório para contratação dos serviços, pois descaracteriza as razões do processo de inexigibilidade.

Para corroborar a utilização exclusiva para transporte de escolares, verifica-se que o Secretário Municipal de Educação, em 3 de outubro de 2014, por meio do Ofício 743/A-2014, solicitou o aditamento dos contratos para fornecimento de passes. A razão apontada foi a utilização dos veículos das empresas Realeza Juquitiba Transportes Fretamento e Turismo Ltda., mais quarenta e três dias; e Viação Mina do Vale Transportes e Turismo Ltda., mais dezoito dias, para transporte de alunos em atividades escolares, a pedido da Diretoria Regional de Ensino de Itapecerica da Serra, em atividades curriculares em complemento a Projetos da Rede Municipal de Ensino.

Além disso, verificou-se que parte dos serviços são prestados por empresa não contratada pela Administração Municipal, Viação Triunfo Ltda-ME, CNPJ 15.668.040/001-45. A empresa recebeu em 23 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 73.411,80, referente à Nota Fiscal da Realeza Juquitiba Transportes Fretamento e Turismo Ltda. Veículos de propriedade da Viação Triunfo estão relacionados na documentação fornecida pela Administração Municipal (Secretaria de Estado da Educação – Cadastro de Alunos, Relação de Veículos do Transporte Escolar, ano letivo 2014) dentre os veículos dos prestadores de serviços, ônibus: CLJ 1501, CLJ 1504, JTQ 5726 e LBU 2376.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.7. Insuficiência de controles para assegurar a correta execução dos contratos.

Fato

Na análise da execução de contratos, verificou-se que a Administração Municipal atua no Transporte Escolar de três formas: (1) utilização de veículos próprios, (2) “compra de passes” para utilização nos veículos de transporte coletivo de linhas regulares e (3) contratação de serviços de transporte escolar.

(1) A utilização de veículos próprios para o transporte de escolares não foi objeto de exame, pois não houve execução de despesas com os recursos do Pnate.

(2) A “compra de passes” para transporte dos escolares não ocorre com o fornecimento de bilhetes físicos ou cartões magnéticos, mas, apenas, com o pagamento dos valores contratualmente previstos para as empresas. Alguns dos veículos utilizados estão caracterizados como veículos de transporte escolar, em vez de veículos para transporte coletivo de passageiros; e não há um meio físico de comprovação da realização dos serviços, pois os veículos não dispõem de catraca.

Segundo a Administração Municipal, o controle é feito pela frequência dos alunos. Entretanto, nos processos em que foram utilizados recursos do Pnate não se verificou a glosa de pagamento pela não utilização pelos alunos. Na Nota Fiscal nº 2004, da empresa Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., de 28 de fevereiro de 2014, referente ao fornecimento de passes escolares durante o mês de janeiro de 2014, houve o pagamento de 17.650 passagens, sendo que o contratualmente previsto é a quantidade de 1.765 passagens por dia. Na Nota Fiscal nº 107, da empresa Realeza Fretamento Turismo e Locadora de Veículos Ltda., de 27 de fevereiro de 2014, referente ao fornecimento de passes escolares durante o mês de janeiro de 2014, houve o pagamento de 13.620 passagens, sendo que o contratualmente previsto é a quantidade de 1.362 passagens por dia. Na Nota Fiscal nº 160, da empresa Realeza Fretamento Turismo e Locadora de Veículos Ltda., de 17 de dezembro de 2014, referente ao fornecimento de passes escolares durante o mês de dezembro de 2014, houve o pagamento de 29.964 passagens, sendo que o contratualmente previsto é a quantidade de 1.362 passagens por dia. Nesses três casos, verifica-se o pagamento de todas as passagens previstas por dia, não há resto na divisão do total mensal pela quantidade diária. Outra inconsistência foi verificada na análise do Resumo do Transporte Escolar 2014 fornecido pela Administração Municipal. O total do número de alunos indicados nas planilhas é inconsistente com os quantitativos contratados: alunos transportados da rede estadual (1.952) e da rede municipal (257), total de alunos transportados (2.209), enquanto os dois contratos somados resultam em 3.127 passagens.

(3) A contratação de serviços de transporte escolar prevê o pagamento dos serviços por quilômetros rodados, todavia os serviços são aferidos pelo registro de assinaturas dos motoristas em listas de presença nas escolas, não há um controle da quantidade de quilômetros rodados para a execução dos serviços. Além disso, verificou-se a ocorrência de divergências entre o veículo indicado nas listas e o veículo utilizado no transporte escolar; a ocorrência de faltas do transporte escolar sem a substituição do transporte, conforme previsão contratual; e a superlotação de veículos. O único pagamento efetuado com recursos do Pnate foi o pagamento parcial da Nota Fiscal nº 430, da empresa Flávio Augusto Reis Transporte, de 18 de junho de 2014, referente a 301.794 quilômetros rodados no mês de maio de 2014, o valor total da Nota Fiscal foi de R\$ 507.013,92 e o pagamento com recursos do Pnate foi de R\$ 62.000,00.

Essas deficiências impedem assegurar que os serviços tenham sido prestados nas exatas quantidades cobradas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.8. Documentação irregular dos condutores responsáveis pelo transporte de alunos.

Fato

A verificação da conformidade dos condutores responsáveis pelo transporte escolar no município de Juquitiba foi feita com a análise da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos motoristas que estavam conduzindo os veículos no momento da inspeção nas Escolas Municipais Paulino Bueno, Raízes do Pau-brasil e Altamiro Pinto de Moraes.

A verificação da documentação dos dezessete motoristas indica que quatro motoristas não tinham o registro de curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran, para transporte de escolares: CPF ***.654.496-** (linha 49); ***.665.348-** (linha 47), ***.353.438-** (linha 4) e ***.586.618-** (linha 11). O último motorista declarou que concluiu o curso após a renovação da CNH, porém não a atualizou.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os apontamentos efetuados em relatório:

1) Sem dano comprovado ao erário:

2.1.2. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

2.1.4. Movimentação financeira realizada em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2011 e na Resolução CD/FNDE nº 44/2011.

2.2.2. Divergência entre os números de alunos informados pela Prefeitura e pelo Censo Escolar.

2.2.3. Deficiência da Administração Municipal no controle dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2.2.4. Exigências no Edital que restringem a competitividade do certame licitatório.

2.2.5. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

2.2.6. Não realização do devido processo licitatório.

2.2.7. Insuficiência de controles para assegurar a correta execução dos contratos.

2.2.8. Documentação irregular dos condutores responsáveis pelo transporte de alunos.

2) Com dano ao erário:

2.1.1. Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

2.1.3. Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Ordem de Serviço: 201501879

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 122.618,92

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 9 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RV - Apoio à Manutenção da Educação Infantil no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso, a qual dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Movimentações bancárias não esclarecidas.

Fato

Em 04 de fevereiro de 2014, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE depositou R\$ 122.618,92 no Banco do Brasil, agência 2168 - Itapecerica da Serra, conta corrente nº 50.469-6, destinado ao Município de Juquitiba para manutenção da educação

infantil. O Município, porém, informou verbalmente não ter acesso à conta e não soube explicar as seguintes movimentações financeiras, que resultaram em débito de R\$ 18.360,92:

Quadro 1: Movimentações bancárias não esclarecidas

Data	Histórico	Valor
21/03/2014	Bloc Judic	8.255,51 D
25/03/2014	Desbl Jud	8.255,51 C
25/03/2014	Transf DJO	8.255,51 D
29/04/2014	Bloq Judic	3.414,27 D
29/04/2014	Bloq Judic	6.636,04 D
14/05/2014	Desbl Jud	3.414,27 C
14/05/2014	Desbl Jud	6.636,04 C
14/05/2014	Transf DJO	3.414,27 D
14/05/2014	Transf DJO	6.636,04 D
01/12/2014	Transf DJO	55,10 D

Fonte: extrato da conta corrente nº 50.469-6 da agência 2168 do Banco do Brasil.

A informação do município de não ter acesso à conta e não saber explicar as movimentações financeiras relacionadas no quadro acima contraria a Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, que, em seu § 9º do art. 12, dispõe:

“É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas de que trata esta Resolução.”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerar esse fato ao emitir o parecer financeiro referente à análise da prestação de contas do Programa Apoio à Manutenção de Educação Infantil, aplicando as penalidades cabíveis.

2.1.2. Movimentação financeira realizada em desacordo com a Resolução FNDE nº 17/2013.

Fato

Em 02 de julho de 2014, foram transferidos R\$ 104.915,11 para a conta nº 10214-8 da agência 6980-9 – São Lourenço da Serra, do Banco do Brasil, na qual o Município passou a movimentar os recursos financeiros do programa.

No entanto, essa transferência contraria a Resolução FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013, que dispõe: “*Art. 12. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.*

Os recursos federais transferidos foram aplicados em fundo de investimento e utilizados para aquisição de alimentos, despesa permitida no art. 2º da Resolução. Os pagamentos, que totalizaram R\$ 89.340,33, porém, foram efetuados por meio de cheques (de nº 850001 ao nº 850004), em desacordo com o § 3º do art. 12 da Resolução citada: “*Os recursos [...] serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios e pelo DF*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerar esse fato ao emitir o parecer financeiro referente à análise da prestação de contas do Programa Apoio à Manutenção da Educação Infantil, aplicando as penalidades cabíveis.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os apontamentos efetuados em relatório:

- Movimentações bancárias não esclarecidas;
- Movimentação financeira realizada em desacordo com a Resolução FNDE nº 17/2013.

Ordem de Serviço: 201501765

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 157.704,39

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 9 a 13 de março de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 20TR - Apoio à Manutenção da Educação Infantil (MDS) no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se à Ação Brasil Carinhoso, a qual dá estímulos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal. O objetivo é incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público. O MEC antecipa os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para as vagas em novas turmas de educação infantil abertas pelos municípios e pelo Distrito Federal. Com isso, os municípios não têm de esperar pela divulgação dos resultados do Censo Escolar da Educação Básica para receber os recursos.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Recursos federais não foram utilizados.

Fato

O Município recebeu recursos federais do Programa Brasil Carinhoso no Banco do Brasil, agência 2168 – Itapecerica da Serra, conta corrente nº 52.253, por meio de ordem bancária no valor de R\$ 157.704,39, em 13 de outubro de 2014. A totalidade dos recursos foi aplicada em fundo de investimento e não foram efetuados pagamentos até a data da fiscalização.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificamos que os recursos federais recebidos não foram ainda utilizados.

Ordem de Serviço: 201502177

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.473.646,79

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / Ação 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil no município de Juquitiba/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Obras da Creche Municipal de Juquitiba, objeto do Termo de Compromisso PAC2 01085/2011, paralisadas há cerca de um ano.

Fato

Com o objetivo de avaliar o atingimento do objetivo do Termo de Compromisso PAC2 01085/2011, foi analisada na Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP, a documentação referente ao Termo de Compromisso e ao procedimento licitatório para contratação do objeto.

O Termo de Compromisso PAC2 01085/2011 tem como objeto a construção de uma unidade de educação infantil, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, a ser denominada Creche Municipal de Juquitiba, no valor de R\$1.326.353,50.

A Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP iniciou a contratação do objeto por meio da Tomada de Preços nº 03/2012, da qual sagrou-se vencedora a empresa Consfab Construções e Serviços

Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 38.781.035/0001-88, resultando na assinatura do Contrato nº 100/2012, no valor de R\$1.473.646,79.

Da análise do edital da referida Tomada de Preços nº 03/2012, não foram identificadas restrições à competitividade do certame.

Os preços contratados foram comparados, por amostragem, aos valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para a mesma data-base adotada no orçamento da Prefeitura Municipal de Juquitiba (janeiro/2010). A amostra foi composta por dezessete serviços, equivalentes a 53,1% do total contratado de R\$ 1.473.646,79 e estão apresentados a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde.	Custo Unit. Contratado c/ BDI (R\$)	Total Contratado (R\$)	Cód. SINAPI*	Custo Unit. Referência c/ BDI (R\$)	Total (R\$)
2	FUNDАOES E ESTRUTURAS							
	Aço: ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO) ACO CA-50	kg	6.013,00	6,50	39.084,50	74254/002	8,63	51.918,65
	Concreto 25 Mpa: CONCRETO ESTRUTURAL FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA	m3	29,70	273,50	8.122,95	73972/001	367,98	10.928,96
3	ESTRUTURAS DE CONCRETO							
	Pilares - Formas: FORMA MADEIRA 1,4 VEZES PINHO 3A ESP=2,5CM P/PECAS CONCRETO	m2	631,70	44,68	28.224,36	73302	44,85	28.334,08
	Pilares - Armadura: ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO) ACO CA-50	kg	3.917,10	6,86	26.871,31	74254/002	8,63	33.821,81
	Pilares - Concreto usinado bombeado fck=25MPA, inclusive colocação, espalhamento e acabamento	m3	36,00	278,31	10.019,16	74138/003	349,28	12.574,05
	Vigas - Formas: FORMA MADEIRA 1,4 VEZES PINHO 3A ESP=2,5CM P/PECAS CONCRETO	m2	1.803,20	44,68	80.566,98	73302	44,85	80.880,19
	Vigas - Armadura: ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO) ACO CA-50	kg	6.098,63	6,86	41.836,60	74254/002	8,63	52.658,01
	Vigas - Concreto usinado bombeado fck=25MPA, inclusive colocação, espalhamento e acabamento	m3	112,67	278,31	31.357,19	74138/003	349,28	39.353,27
	Lajes Pré Fabricadas - fornecimento, montagem e escoramento: LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATÉ 3,50M, E=8cm	m2	1.036,00	46,61	48.287,96	74202/001	58,86	60.978,44
	Lajes - Armadura complementar: ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO) ACO CA-50	kg	3.423,00	6,86	23.481,78	74254/002	8,63	29.555,55
	Lajes - Concreto usinado bombeado fck=25MPA, inclusive colocação, espalhamento e acabamento	m3	47,90	278,31	13.331,05	74138/003	349,28	16.730,47
	Caixas D'água - Formas: FORMA MADEIRA 1,4 VEZES PINHO 3A ESP=2,5CM P/PECAS CONCRETO	m2	370,90	44,68	16.571,81	73302	44,85	16.636,24
	Caixas D'água - Armadura: ARMACAO (FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO) ACO CA-50	kg	6.724,20	6,86	46.128,01	74254/002	8,63	58.059,43
	Caixas D'água - Concreto usinado bombeado fck=25MPA, inclusive colocação, espalhamento e acabamento	m3	35,90	278,31	9.991,33	74138/003	349,28	12.539,12
4	PAREDES E DIVISÓRIAS							
	Levante de alvenaria de bloco cerâmico: ALVENARIA EM BLOCO CERAMICO ESTRUTURAL 14X19X29CM, 1/2 VEZ	m2	1.534,66	37,53	57.595,79	74110/001	51,83	79.543,73

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde.	Custo Unit. Contratado c/ BDI (R\$)	Total Contratado (R\$)	Cód. SINAPI*	Custo Unit. Referência c/ BDI (R\$)	Total (R\$)
7	COBERTURA							
	Estrutura em madeira para cobertura: ESTRUTURA DE MADEIRA 2A SERRADA NAO APARELHADA, PARA TELHAS CERAMICAS	m2	1.271,78	52,05	66.196,15	72076	59,49	75.654,38
	Telhas cerâmicas: COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL, COM ARGAMASSA TRACO 1:3	m2	1.264,78	32,33	40.890,34	73938/002	52,99	67.015,76
9	REVESTIMENTO							
	Paredes - Emboço: EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:1:4 (CIMENTO, CAL E AREIA)	m2	959,21	16,70	16.018,81	5983	24,25	23.257,58
	Paredes - Reboco: REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA)	m2	809,07	11,91	9.636,02	5995	12,84	10.387,37
	Paredes - Cerâmica 20x20: CERAMICA ESMALTADA EM PAREDES 1A, PEI- 4, 20X20CM, PADRAO ALTO	m2	959,21	28,06	26.915,43	73912/002	36,73	35.235,48
	Tetos - Reboco: REBOCO PARA TETOS ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA)	m2	724,74	11,91	8.631,65	5996	15,03	10.896,39
	Chapisco Externo: CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM	m2	1.036,82	5,77	5.982,45	73928/005	4,63	4.801,46
	Emboço Externo: EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	m2	460,27	16,70	7.686,51	73741/001	23,08	10.622,78
	Reboco Externo: REBOCO PARA PAREDES ARGAMASSA TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA FINA PENEIRADA)	m2	576,55	11,91	6.866,71	5995	12,84	7.402,12
10	PAVIMENTAÇÃO							
	Camada impermeabilizadora de concreto: IMPERMEABILIZACAO COM CIMENTO CRISTALIZANTE COM EMULSAO ADESIVA	m2	1.707,00	28,56	48.751,92	73929/004	32,09	54.778,23
	Granitina: PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA - ESP = 8 MM	m2	885,00	24,54	21.717,90	4786	35,14	31.098,90
	Cimento desempenado: PISO CIMENTADO LISO DESEMPEÑADO, TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	m2	470,00	27,94	13.131,80	73922/001	36,83	17.312,10
12	PINTURA							
	Pintura acrílica com massa corrida em paredes internas: EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, UMA DEMÃO + PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMÃOS	m2	638,78	17,68	11.293,63	73955/001+ 73954/002	18,05	11.528,00
	Pintura acrílica sem massa corrida em paredes externas: PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMÃOS	m2	606,18	13,68	8.292,54	73954/002	13,39	8.117,27
	Pintura PVA com massa corrida em tetos: EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS + PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS	m2	732,68	12,20	8.938,70	73750/001	13,13	9.618,11
Total com BDI=25%					782.421,34			962.237,93

*Os valores do SINAPI utilizados referem-se a data-base de janeiro/2010.

Percebe-se que, na amostra analisada, o preço contratado ficou 18,7% inferior ao total composto pelos valores do SINAPI.

Quanto à execução, verificamos que o Contrato nº 100/2012 foi assinado em 04/06/2012 e teve a ordem de início dos serviços emitida na mesma data, com prazo inicial de 270 dias, tendo sido assinados posteriormente três termos de aditamento, prorrogando o prazo de execução para 01/09/2013, 28/12/2013 e 28/04/2014.

Durante a execução foram realizadas doze medições de serviços, conforme resumido no quadro a seguir:

Medição	Data	Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)
01	22/08/2012	358	120.655,87
02	12/09/2012	397	137.904,37
03	11/10/2012	002	56.864,36
04	14/11/2012	003	214.706,27
05	07/12/2012	110	101.756,52
06	16/04/2013	206	35.052,35
07	17/04/2012	207	36.809,29
08	30/10/2013	408	52.640,37
09	30/10/2013	409	51.801,86
10	18/03/2014	*	66.933,46
11	30/03/2014	663	31.106,58
12	31/05/2014	*	75.464,31
Total			981.695,61

*A cópia da nota fiscal referente à 10ª medição estava com a numeração ilegível e a nota fiscal referente à 12ª medição não constava no processo de pagamento.

O valor do contrato foi de R\$1.473.646,79, sendo assim, 67% dele já foi devidamente pago. Todavia, com base nas vistorias do SIMEC (Id. obra 19236), apenas 56% da obra foi executada. Tal divergência indica que os serviços foram pagos e não executados ou não foram devidamente atualizados no SIMEC.

Foi realizada inspeção *in loco* das obras e verificou-se que os serviços encontram-se paralisados, conforme pode-se perceber nos registros fotográficos realizados, apresentados a seguir:



Foto 1 – Vista frontal da obra.

Foto 2 – Vista interna da obra (pátio).

Consta na documentação analisada, notificação da empresa contratada sobre a paralisação das obras à Prefeitura Municipal de Juquitiba, datada de 19/08/2014 por motivo de atraso no pagamento e posterior relatório da Prefeitura Municipal sobre irregularidades na execução dos serviços, datado de 08/12/2014. Após esta data não há registro de outras providências, tampouco da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993, art. 87, que trata da inexecução total ou parcial do contrato.

Considerando que a última medição foi efetuada em maio/2014, ou seja, cerca de um ano de paralisação, pode-se considerar que há risco de prejuízo do investimento já realizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Juquitiba para este item, apesar do encaminhamento do relatório preliminar por meio do Ofício nº 7.758, de 06/04/2015 com prazo de 10 dias para manifestação.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da Prefeitura Municipal após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da prefeitura a demonstração da execução dos serviços pagos e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto à adequação dos serviços executados. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502106

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 519.441,50

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / Ação 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do ensino básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Obras da Quadra Escolar na Escola Municipal Raízes do Pau Brasil, objeto do Termo de Compromisso PAC2 01120/2011, paralisadas há mais de um ano.

Fato

Com o objetivo de avaliar a execução do Termo de Compromisso PAC2 01120/2011, foi analisada na Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP, a documentação referente ao Termo de Compromisso e ao procedimento licitatório para contratação do objeto.

O Termo de Compromisso PAC2 01120/2011 tem como objeto a construção de uma quadra escolar coberta com palco, na Escola Municipal Raízes do Pau Brasil, no valor de R\$480.316,74.

A Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP iniciou a contratação do objeto por meio da Tomada de Preço nº 10/2012, da qual se sagrou vencedora a empresa DPC Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.905.765/0001-33, que foi a única empresa habilitada no

certame (houve somente mais uma empresa licitante que fora inabilitada), resultando na assinatura do Contrato nº 140/2012, no valor de R\$519.441,50, valor esse idêntico ao orçamento de referência da Prefeitura de Juquitiba, ou seja sem qualquer desconto.

Os preços contratados foram comparados, por amostragem, aos valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para a mesma data-base adotada no orçamento da Prefeitura Municipal de Juquitiba (julho/2012). A amostra foi composta por nove serviços, equivalentes a 51,4% do total contratado de R\$519.441,50 e estão apresentados a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde.	Custo Unit. Contratado c/ BDI (R\$)	Total Contratado (R\$)	Cód. SINAPI*	Custo Unit. Referência c/ BDI (R\$)	Total (R\$)
3.2	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP.= 12mm UTIL. 5X	M2	308,30	48,82	15.051,21	74074/3	53,11	16.374,31
3.3	ARMADURA CA-50A MÉDIA D= 6,3 A 10,0mm	KG	4.155,50	7,07	29.361,31	74254/2	7,32	30.404,34
3.4	CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	49,53	459,88	22.777,97	74138/3	428,04	21.200,96
3.5	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	25,69	144,14	3.702,87	74157/2	175,78	4.515,67
3.6	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVAÇÃO	M3	23,84	144,14	3.436,22	74157/2	175,78	4.190,48
5.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 25,8 m	M2	1.114,20	99,23	110.565,24	72114	99,33	110.677,11
7.3	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	644,55	77,72	50.095,81	72137	90,94	58.613,64
8.4	PINTURA C/ PRIMER EPOXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25 MICRA C/REVÓLVER	M2	1.426,48	8,76	12.495,82	73865/1	8,43	12.030,36
8.5	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA C/REVÓLVER	M2	1.426,48	13,81	19.692,56	74145/1	15,70	22.395,81
Total com BDI=25,5%					267.179,01			280.402,68

*Os valores do SINAPI utilizados referem-se a data-base de julho/2012.

Percebe-se que, na amostra analisada, os preços contratados ficaram 4,7% inferiores ao total composto pelos valores do SINAPI.

Quanto à execução, verificamos que o Contrato nº 140/2012 foi assinado em 26/12/2012 e teve a ordem de início dos serviços emitida em 27/12/2012, tendo sido realizadas três medições de serviços, conforme resumido no quadro a seguir:

Medição	Data	Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)
01	24/05/2013	571	74.108,81
02	13/08/2013	752	48.766,06
03	14/03/2014	881	26.635,04
Total			149.509,91

Foi realizada ainda inspeção *in loco* das obras e verificamos que os serviços encontram-se paralisados, conforme podemos perceber nos registros fotográficos apresentados a seguir:



Foto 1 – Visão geral das obras executadas.



Foto 2 – Detalhe do alinhamento dos pilares.

Consta na documentação analisada notificação da Prefeitura Municipal de Juquitiba à empresa contratada para que retome as obras, datada de 09/09/2014 e relatório sobre irregularidades na execução dos serviços, especificamente sobre torções ocorridas na execução dos pilares, datado de 10/12/2014, sendo que a última medição foi efetuada há mais de um ano.

Não foram identificados serviços executados que indicassem jogo de planilha e conforme consta no relatório da Prefeitura Municipal o motivo da paralisação foi pela negativa da construtora em corrigir as falhas na execução dos pilares.

Ademais, nenhuma providência adicional para conclusão das obras foi verificada na documentação analisada, caracterizando potencial prejuízo do investimento já realizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Juquitiba para este item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da Prefeitura Municipal após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da Prefeitura Municipal a demonstração da execução dos serviços pagos e emitir parecer conclusivo, enviando-o à CGU, quanto à adequação dos serviços executados. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501520

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

Instrumento de Transferência: Convênio - 666657

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 685.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres / Ação 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres no município de Juquitiba/SP.

A ação de controle contemplou o exame de regularidade quanto à execução da recuperação de estradas vicinais em Juquitiba/SP, obra custeada com recursos federais de defesa civil repassados mediante o Termo de Compromisso (TC) nº 49/2011 (SIAFI 666657).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da execução do Termo de Compromisso nº 49/2011, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP.

Fato

Com o objetivo de avaliar a execução do Termo de Compromisso nº 49/2011, do Ministério da Integração Nacional, foi analisada na Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP, a

documentação referente ao Termo de Compromisso e ao procedimento licitatório para contratação do objeto.

O Termo de Compromisso nº 49/2011 foi celebrado em 05/04/2011 para recuperação de estradas vicinais no município de Juquitiba/SP, autorizado pela Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 201, de 05/04/2011, no valor de R\$685.000,00. A situação de emergência no município de Juquitiba foi declarada pelo Decreto nº 05, de 03/02/2011.

As obras foram contratadas pela Prefeitura Municipal por meio do processo de Dispensa de Licitação nº 15/2011, no qual foi contratada a empresa Metodos Administração de Obras e Incorporação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.626/0001-94, dando origem ao Contrato nº 130/2011, assinado em 27/06/2011, no valor total do repasse de R\$685.000,00, com vigência de 90 dias.

Os preços contratados foram comparados, por amostragem, aos valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para a mesma data-base adotada no orçamento da Prefeitura Municipal de Juquitiba (julho/2012). A amostra foi composta por dois serviços, repetidos em diversos trechos das estradas, equivalentes a 96,3% do total contratado de R\$685.000,00 e estão apresentados a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtde.	Custo Unit. Contratado c/ BDI (R\$)	Total Contratado (R\$)	Cód. SINAPI*	Custo Unit. Referência c/ BDI (R\$)	Total (R\$)
1	ESTRADA DA EVA - Trecho A1 de 0,0 a 1,0km							
	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPAC. 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCL. ESC., CARGA E TRANSP.	m3	560,00	73,25	41.020,00	72924	73,49	41.153,00
	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m3 x km	29.680,00	0,75	22.260,00	72887	0,78	23.002,00
3	ESTRADA MEIA LÉGUA - Trecho B1 de 0,0 a 2,5km							
	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPAC. 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCL. ESC., CARGA E TRANSP.	m3	1.800,00	73,25	131.850,00	72924	73,49	132.277,50
	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m3 x km	95.400,00	0,75	71.550,00	72887	0,78	73.935,00
5	ESTRADA DOS CARMOS - Trecho C1 de 0,0 a 1,5km							
	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPAC. 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCL. ESC., CARGA E TRANSP.	m3	1.080,00	73,25	79.110,00	72924	73,49	79.366,50
	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m3 x km	57.240,00	0,75	42.930,00	72887	0,78	44.361,00
7	ESTRADA SHANGRILA - Trecho D1 de 0,0 a 3,0km							
	BASE DE SOLO - BRITA (50/50), MISTURA EM USINA, COMPAC. 100% PROCTOR MODIFICADO, EXCL. ESC., CARGA E TRANSP.	m3	2.400,00	73,25	175.800,00	72924	73,49	176.370,00
	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	m3 x km	127.200,00	0,75	95.400,00	72887	0,78	98.580,00
Total com BDI=25%					659.920,00			669.045,00

*Os valores do SINAPI utilizados referem-se a data-base de maio/2011.

Percebe-se que, na amostra analisada, os preços contratados ficaram cerca de 1,4% inferiores ao total composto pelos valores do SINAPI.

Quanto à execução, verificamos que foram realizadas e pagas duas medições de serviços, conforme resumido no quadro a seguir:

Medição	Data	Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$)
01	28/07/2011	13	350.085,46
02	30/11/2011	18	60.914,54
Total			411.000,00

Percebe-se que os pagamentos referentes à primeira e segunda medições consumiram a totalidade da primeira parcela transferida pela União de R\$ 411.000,00.

Foi pleiteada pela empresa contratada e atestada pela Prefeitura Municipal, uma terceira medição, em 14/12/2011, no valor de R\$ 274.000,00, porém sem registro de pagamento, tampouco de repasse do restante dos recursos pelo Ministério da Integração Nacional.

Foi realizada ainda inspeção *in loco* em dois trechos das estradas vicinais em que foram executados grandes volumes de serviços: Estrada do Shangrila e Estrada dos Carmos. Os serviços executados nos dois trechos representam 59,1% do total contratado.

O trecho da Estrada do Shangrila em que constam serviços executados possui 3,0km e foram efetuados os seguintes registros fotográficos:



Foto 1 – Trecho da Estrada do Shangrila onde foi indicada a execução de serviços de recuperação.



Foto 2 – Trecho da Estrada do Shangrila onde foi indicada a execução de serviços de recuperação.

O trecho da Estrada dos Carmos em que constam serviços executados possui 1,5km e foram efetuados os seguintes registros fotográficos:



Foto 3 – Trecho da Estrada dos Carmos onde foi indicada a execução de serviços de recuperação.



Foto 4 – Trecho da Estrada dos Carmos onde foi indicada a execução de serviços de recuperação.

Da inspeção *in loco* realizada e pelos registros fotográficos, percebe-se que já foram realizados serviços de espalhamento de brita, compactação e recuperação nos trechos e os mesmos possuem extensão e largura compatíveis com os quantitativos executados, porém, dado o grande lapso de tempo entre a execução (julho a novembro/2011) e a inspeção realizada (março/2015), não há como atestar a execução realizada à época.

Por fim, verificamos que a prestação de contas referente à primeira parcela do Termo de Compromisso nº 49/2011 ainda não foi aprovada, e a segunda parcela sequer foi transferida ao município, permanecendo em situação indefinida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, verificou-se a execução de serviços relacionados à recuperação de estradas vicinais em Juquitiba/SP. Contudo, dado o decurso do tempo entre a execução dos serviços e a inspeção realizada não é possível atestar o exato período de condução desses trabalhos.

Ademais, no âmbito da execução do TC nº 49/2011 os preços contratados foram inferiores ao total composto pelos valores do SINAPI.

Finalmente destaca-se que resta pendente por parte do Ministério da Integração Nacional a aprovação da prestação de contas referente à 1ª parcela dos recursos do TC nº 49/2011, bem como o repasse da 2ª parcela ao Município de Juquitiba/SP. Inclusive, depende da liberação da 2ª parcela o pagamento dos serviços medidos, em 14/12/2011, no valor de R\$ 274.000,00.

Ordem de Serviço: 201502023

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se ao acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento, por parte dos profissionais médicos, de carga horária semanal prevista para atendimento no Programa Saúde da Família (PSF).

Fato

Os médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) foram contratados tanto de forma direta (concurso público executado pela Administração Municipal), quanto de forma indireta (Termo de Parceria nº132/2011firmado com o Instituto Social Saúde e Vida, CNPJ 07.503.457/0001-68).

Da análise da documentação referente à produção de quatro Equipes de Saúde da Família (ESF) do município de Juquitiba/SP (IBGE 352620), como os mapas diários de atendimento médico e as agendas dos médicos, bem como, as folhas de ponto, dos meses de outubro/2014, novembro/2014 e dezembro/2014, foram verificadas impropriedades quanto à carga horária semanal desempenhada pelos profissionais abaixo relacionados:

a) O médico da Unidade de Saúde da Família (USF) Centro (CNES 5102073), equipe amarela (INE 36998), P.C.R. (CNS ***.016.***.160.***), foi contratado mediante o Concurso

Público nº 01/2008, cujo edital previa uma jornada semanal de quarenta horas. Verificou-se, por meio do exame dos registros de ponto, relativos aos meses supracitados, que há registro de frequência somente em dois dias da semana. Também, nas agendas do médico e nos mapas diários de atendimento médico há somente registros de produção de dois dias por semana.

Acrescente-se, ainda, por meio de pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNESNet), que o referido profissional conta com quatro cadastros em estabelecimentos de saúde municipal, perfazendo uma carga total de cem horas semanais. Fato que contraria disposições contidas na Portaria nº 134/SAS/MS, de 04 de abril de 2011, transcrita parcialmente:

“(...)

Art. 2o- Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

(...)

§2 o- No caso de cadastramento de profissional que exerce 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

Art. 5o- Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), além do cumprimento do disposto no Art. 2o- desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes regras:

(...)

II - Para o cadastramento deste profissional em mais de 03(três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.

Art. 6o- Será suspenso o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde referentes ao custeio da equipe da ESF à qual pertença profissional que não atender ao disposto nos Art. 2o- e 5o- desta Portaria, de forma isolada ou cumulativamente, a partir da competência maio de 2011.”

b) O médico da Unidade de Saúde da Família (USF) Jardim das Palmeiras (CNES 3077683), equipe branca (INE 336939), T.G.S. (CNS ***.561.***.110.***), foi contratado por meio do Termo de Parceria nº 132/2011 firmado com o Instituto Social Saúde e Vida, CNPJ 07.503.457/0001-68. Verificou-se que há registro de atendimento somente em três dias da semana, conforme informado pelo Instituto, relativos aos meses supracitados. Também, nas agendas do médico e nos mapas diários de atendimento médico há somente registros de produção de três dias por semana.

Conforme se depreende, a carga horária semanal pactuada para os profissionais sob exame é inferior à prevista na Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 2.488/2011. O município recebe o repasse integral do Piso da Atenção Básica variável para as equipes de Saúde da Família, previsto na Portaria MS nº 978/2012. Portanto, o médico da equipe deveria cumprir carga horária integral prevista no Programa.

Dessa forma, o descumprimento da carga horária semanal dos médicos pode resultar em prejuízos na qualidade de atendimento à população (maior espera para marcação de consultas e maiores filas, gerando desgastes adicionais aos pacientes) e comprometendo a eficácia do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: Realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumprem a carga horária semanal prevista.

2.1.2. As Unidades de Saúde da Família (USF) não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

Constataram-se, por meio de inspeção física realizada em três Unidades de Saúde da Família (USF) do município de Juquitiba/SP, algumas inadequações no que se refere à infraestrutura das unidades, sendo que as mais relevantes estão relatadas a seguir:

USF Centro:

- A USF Centro possui três equipes, no entanto, há somente um consultório para enfermagem;
- Os três consultórios médicos não contam com banheiro privativo;
- Não possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais e o banheiro masculino estava interditado no dia da inspeção; e
- Não possui local adequado para Abrigo de Resíduos Sólidos.

USF Palmeiras:

- Os Arquivos e Registros ficam junto com a Recepção;
- O Consultório Médico não conta com banheiro privativo;
- Não possui Sala exclusiva de Administração e Gerência;
- Não possui uma sala exclusiva para Inalação Coletiva, sendo que esta funciona junto com a sala de Observação, Procedimentos, Coleta e Curativos;
- Não possui Sala de Atividades Coletivas;
- Não possui Banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais; e
- Não possui local adequado para Abrigo de Resíduos Sólidos.

USF Jardim das Palmeiras:

- Os Arquivos e Registros ficam junto com a Recepção;
- O Consultório Médico não conta com banheiro privativo;
- Não possui Sala exclusiva de Administração e Gerência;
- Não possui uma sala exclusiva para Inalação Coletiva, sendo que esta funciona junto com a sala de Observação, Procedimentos, Coleta e Curativos;

- Não possui Banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais; e
- Não possui local adequado para Abrigo de Resíduos Sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação irregular do médico da saúde da família.

Fato

O médico da Unidade de Saúde da Família (USF) Jardim das Palmeiras (CNES 3077683), equipe branca (INE 336939), T.G.S. (CNS ***.561.***.110.***), foi contratado por meio do Termo de Parceria nº 132/2011, de 21/07/2011, firmado com o Instituto Social Saúde e Vida, CNPJ 07.503.457/0001-68. No entanto, o objeto do Termo de Parceria é funcionamento dos serviços de Pronto Atendimento e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde, não contemplando médico para o Programa da Saúde da Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Fato

Conforme informação prestada pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde de Juquitiba/SP, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das Equipes de Saúde da Família (ESF) ainda não realizaram o curso introdutório. É obrigação do município, em parceria com o estado, a realização do curso introdutório.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Baixa participação das famílias em reuniões, encontros e palestras para orientação sobre cuidados com a saúde.

Fato

Das entrevistas realizadas com 24 famílias atendidas pelas equipes do PSF, 14 (58%) entrevistados alegaram nunca terem sido convidados ou participado das reuniões, encontros ou palestras realizadas pela equipe de Saúde da Família para orientação sobre cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4. Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF).

Fato

Por meio de inspeção “*in loco*” efetuada na Unidade de Saúde da Família (USF) Centro e entrevistas realizadas com as enfermeiras responsáveis, foi informado que há falta de materiais

necessários à realização das atividades dos profissionais da Equipe de Saúde da Família (ESF), como materiais para curativos, fitas para glicemia e tubos de coleta para exames, dentre outros. Conforme determina a Portaria MS 2.488/2011, é responsabilidade da Administração Municipal providenciar às USF as condições materiais necessárias ao seu pleno funcionamento:

“Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

(...)

XI - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;”

Dessa forma, entende-se que as falha apontada prejudica tanto a atividade das equipes quanto a qualidade de atendimento aos pacientes, cabendo ao gestor municipal a adoção das medidas necessárias à elisão da improriedade e ao aprimoramento na atuação das USF e da consequente execução do PSF no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.5. Localização inadequada da Equipe da Saúde da Família (ESF).

Fato

Por meio de inspeção “*in loco*” e entrevista realizada com a enfermeira responsável e com as famílias, constatou-se que a equipe amarela (INE 36998) localizada na USF Centro, está distante da zona de abrangência da equipe, a mais de 1km. A equipe que cobre os bairros Soares, Padeiros, Cachoeirinha e Sama, atende também os municípios da cidade de Ibiúna/SP. Dessa forma, entende-se que a localização distante da USF prejudica tanto a atividade das equipes quanto a qualidade de atendimento aos pacientes, comprometendo a eficácia do Programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.6. Número de pessoas atendidas por Equipe de Saúde de Família (ESF), superior ao limite máximo estabelecido.

Fato

Consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Juquitiba/SP, três das quatro Equipes de Saúde da Família (ESF) fiscalizadas no município são responsáveis por um número de habitantes maior do que o recomendado pela legislação e uma destas por um número maior que o limite estabelecido pela legislação.

A ESF Azul (INE 339963) (USF Centro) atende um total de 4.641 (quatro mil, seiscentos e quarenta e uma) pessoas.

A ESF Branca (INE 336939) (USF Jardim das Palmeiras) é responsável por 3.992 (três mil e novecentos e noventa e duas) pessoas.

Já a ESF Laranja (INE 336904) (USF Palmeiras) é responsável por 3.301 (três mil, trezentos e uma) pessoas.

Portanto, os atendimentos são superiores à media e ao limite máximo estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.488/2011, no máximo 4.000 pessoas devem ficar sobre a responsabilidade de uma ESF, sendo recomendada uma média de 3.000, conforme abaixo:

“Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

(...)

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição.

Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;”

As situações acima apontadas prejudicam a efetividade das atividades realizadas nas ESF, bem como dificultam e/ou inviabilizam o atendimento das pessoas (totalidade da área de cobertura), por parte dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), sobrecarregando toda a equipe.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501440

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 149.608,56

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contrapartida municipal em desacordo com a Portaria MS/GM nº 1.555, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 32.331,48.

Fato

O Município de Juquitiba não comprovou a efetivação da contrapartida municipal prevista na Portaria MS/GM nº 1.555, de 30/07/2013, que dispõe:

“Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

[...]

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Portaria

nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.”

Multiplicando-se R\$ 2,36/ habitante por 29.335 habitantes (população obtida a partir do valor do repasse federal) obtém-se a contrapartida municipal prevista de R\$ 69.230,60.

Solicitamos ao Município: “*disponibilizar documentação referente à contrapartida municipal efetuada no período de 01/01 a 31/12/2014. Se em medicamentos, disponibilizar a lista de medicamentos adquiridos pelo Município, assim como as notas fiscais e os recibos de entrega”.*

Em resposta, o Município apresentou documentos de despesa relativos a aquisições de medicamentos, que totalizaram R\$ 36.899,12, valor inferior à contrapartida prevista.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2. Falta de comprovação documental de gasto no valor de R\$ 6.202,80.

Fato

Conforme extrato bancário da conta na qual o Município recebe as transferências federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (conta corrente nº 624000-8 da agência 3726 da Caixa Econômica Federal), em 29/08/2014, foi efetuado TED no valor de R\$ 6.202,80. O documento de conciliação bancária, apresentado pela Secretaria de Finanças do Município, indica que a esse débito em conta corresponde a nota de empenho nº 2629/000-24, porém a documentação comprobatória da despesa não foi apresentada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS nº 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da

Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.1.3. Realização de despesas inelegíveis no valor de R\$ 44.575,23 .

Fato

De acordo com a Deliberação CIB nº 61/2013, o Município recebe, em recursos financeiros, parte da contrapartida do Ministério da Saúde (R\$ 3,05/hab.ano) para aquisição de medicamentos e insumos constantes dos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) vigente.

No entanto, da análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos da conta específica, verificamos que as seguintes despesas não atendem aos termos da Deliberação, visto que os produtos adquiridos não compõem os anexos I e IV da Rename, atualizada em 08/08/2013:

NF	CNPJ	Descrição	Qtd.	VL. Total (R\$)	Dt. Pagto
16636	61610283/0001-88	Simeticona 75 mg/ml	500 frs	520,00	27/01/2014
16315	61610283/0001-88	Bromoprida 10 mg	500 cps	44,50	27/01/2014
6343	07118264/0001-93	Ranitadina 150 mg	3000 cp	206,70	13/02/2014
		Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona 250 mg	300 cp	46,50	
		Nimesulida 100 mg	5000 cp	280,00	
		Retinol/ergocalc 3000/800 UI 10 ml	250 fr	1.147,50	
		Bromazepam 3 mg	500 ca	62,50	
429173	67729178/0004-91	Nimesulida 50 mg/ml	500 frs	479,50	10/03/2014
		Glucagem 1 mg	9 cx	1.286,82	
7979	07118264/0001-93	Equipo micro gotas c/ injetor lateral	600 pc	762,00	26/06/2014
		Ap pressão portátil adulto	20 pc	1.360,00	
		Otoscópio	1 etj	368,00	
		Coletor material perf cort 71	50 pc	142,50	
		Cateter venoso/arterial periférico (50)	2 cx	226,00	
		Cateter nasal p/ oxigênio infantil	80 pc	112,00	
		Escova assepsia mãos c/ clorexidina	20 pc	43,00	
		Fita hipoalergênica	600 rolos	1.398,00	
		Micronebulizador p/ oxigênio ad	10 pc	77,50	
		Micronebulizador p/ oxigênio infantil	10 pc	77,50	
		Termômetros clínico digital	15 pc	189,00	
		Otoscópio	4 etj	1.472,00	26/06/2014
8301	07118264/0001-93	Detergente enzimático 1000 ml	5 frascos	720,00	
		Atadura crepe 6 cm x 1,80 m (12)	1700 pct	4.314,60	26/06/2014
		Atadura crepe 10 cm x 1,80 m (12)	1700 pct	7.162,10	
		Atadura crepe 15 cm x 1,80 m (12)	1700 pct	10.774,60	
		Água oxigenada 10 vol 1000 ml	50 fr	131,25	
		Especulo vaginal P	100 und	80,00	
		Fixador lâmina p/ papanicolau 100 ml	65 fr	607,56	
		Papel lençol	370 ro	1.988,75	
		Luva de procedimento talco M (100)	30 cx	342,00	
		Especulo vaginal médio	100 und	86,00	
		Pinça cheron	35 pc	28,35	

		Luva de procedimento talco G (100)	30 cx	342,00	
		Algodão rolete (100)	100 pct	149,00	
7980	07118264/0001-93	Esfigmomanômetro	4 pc	272,00	26/06/2014
		Coletor material perf cort 7 1	50 pc	142,50	
		Cateter nasal p/ oxigênio infantil	80 pc	112,00	
		Detergente enzimático 5000 ml	5 gl	720,00	
		Equipo micro gotas c/ injetor lateral	600 pc	762,00	
		Escova assepsia mãos c/ clorexidina	20 pc	43,00	
		Fita hipoalergênica 25 mm x 10 m	600 rolos	1.398,00	
		Micronebulizador p/ oxigênio adulto	10 pc	77,50	
		Micronebulizador p/ oxigênio infantil	10 pc	77,50	
		Cateter venoso/arterial periférico (50)	2 cx	226,00	
8216	07118264/0001-93	Esfigmomanômetro	16 pc	1.088,00	26/06/2014
8300	07118264/0001-93	Otoscópio	5 etj	1.840,00	26/06/2014
47485	05782733/0001-49	Neomicina 5mg/g + bacitracina 250 UI/g 10 g	1000 bg	789,00	09/12/2014
			Total	44.575,23	

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contrapartida estadual efetivada.

Fato

De acordo com a Deliberação CIB-30, de 07/05/2012, os municípios com menos de 250 mil habitantes que optaram por receber do Programa Dose Certa também receberão:

- em recursos financeiros, parte da contrapartida estadual (R\$ 0,50/habitante/ano) para aquisição de insumos para insulinodependentes;
- em medicamentos, pelo Programa Dose Certa, parte da contrapartida federal (R\$ 2,05/habitante/ano) e parte da contrapartida estadual (R\$ 1,86/habitante/ano).

O Município de Juquitiba recebeu:

- quatro parcelas de R\$ 3.666,88, totalizando R\$ 14.667,52, valor igual ao produto R\$ 0,50/habitante x 29.335 habitantes (população obtida a partir do valor do repasse federal);
- em medicamentos do Programa Dose Certa R\$ 268.766,66, valor superior ao produto (R\$ 1,86 + R\$ 2,05)/habitante x 29.335 habitantes.

2.2.2. Quantidade de medicamentos básicos enviados pela Secretaria Estadual de Saúde igual à recebida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fato

Comparando-se as informações dos Documentos de Fornecimento de Medicamentos (DFM) fornecidas pela FURP e os DFMs disponibilizados pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, verifica-se que não há diferença entre o quantitativo de medicamentos básicos enviados pela Secretaria Estadual de Saúde e o quantitativo recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, em 2014.

2.2.3. Preços praticados compatíveis com os de mercado.

Fato

Comparamos os preços de onze medicamentos básicos, relativos aos últimos pagamentos efetuados em 2014, com os preços do Banco de Preços em Saúde e do Comprasnet. Verificamos que os preços praticados pelo Município foram compatíveis com os de mercado.

2.2.4. Controle de estoque inexistente.

Fato

Tanto no almoxarifado da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde quanto nas unidades de saúde, não existem fichas de prateleira ou sistema computadorizado implantado para controle de estoque de medicamentos.

Em 31/10/2014, o Município assinou termo de compromisso junto ao Ministério da Saúde cujo objeto é a regularização do envio do conjunto de dados referentes às dispensações, entradas, saídas por perda e/ou validade dos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (anexo I e IV) do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, sendo obrigatoria a utilização do Sistema Hórus ou a transmissão do conjunto de dados por meio do serviço *WebService*.

O Município está implantando o Sistema Hórus. Por meio desse termo, comprometeu-se a implantar e utilizar o Sistema regularmente até 180 dias da data da assinatura nos estabelecimentos de saúde para o registro das movimentações dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.5. Condições de armazenagem inadequadas.

Fato

No almoxarifado da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, os medicamentos são armazenados em ambiente com temperatura controlada por aparelho de ar condicionado. Porém, as seguintes condições inadequadas de armazenamento foram identificadas: empilhamento de caixas em desacordo em as instruções do fabricante e caixas em contato com o chão.

	
Empilhamento de 8 e 9 caixas de cefalexina e instrução do fabricante para até 5 caixas.	Empilhamento de 8 caixas de metronidazol e instrução do fabricante para até 6 caixas.



Caixas de medicamentos em contato com o chão.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.6. Falta de medicamentos.

Fato

Nas farmácias das Unidades de Saúde, verificamos, por meio de receitas apresentadas pela população, durante a visita da fiscalização, receitas retidas ou caixas vazias nas prateleiras, que pacientes não receberam os seguintes medicamentos básicos ou não havia disponibilidade de:

- Ambulatório: dipirona; clonazepam;
- USF Centro: ácido acetilsalicílico; atenolol; lozartana;
- USF Barnabés: ácido fólico gotas; omeprazol; metformina;
- USF Palmeiras: lozartana; ácido valpróico; dipirona;
- USF Justino: lozartana;
- USF Jardim das Palmeiras: ácido acetilsalicílico; nifedipino.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.7. Medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido.

Fato

Conforme descrito anteriormente, não há controle de estoque, o qual poderia fornecer dados sobre medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido ou deteriorado por más condições de armazenagem, nos últimos doze meses. No entanto, as atendentes das farmácias informaram que houve descarte de medicamentos com prazo de validade vencido. Há anotações sobre tais medicamentos. Na USF Barnabés, encontravam-se, dentre medicamentos separados para descarte, dez tubos de cloridrato de lidocaína 2%, dois tubos de sulfadiazina de prata e comprimidos de amoxicilina, retirados das prateleiras.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.8. Exigência indevida de declaração de credenciamento de distribuidora junto à detentora do registro dos produtos.

Fato

O Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 20/2013, dispõe, no item 6.1.1.6: “*Em sendo a proponente distribuidora ou representante do produto ofertado, a proposta também deverá vir acompanhada de declaração do fabricante ou da detentora do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, subscrita por seu representante legal, confirmando estar a proponente autorizada a comercializar o medicamento objeto deste certame*”.

O Tribunal de Contas da União tem se manifestado em sentido contrário à exigência do referido documento, em processo de licitação, por restringir o caráter competitivo do certame, nos termos do acórdão 1350/2010 1ª Câmara, transcreto a seguir: “*9.2. determinar ao Ministério da Saúde que se abstenha de exigir ou de determinar a exigência, nas aquisições de medicamentos realizadas pelos seus serviços próprios ou por outros partícipes do Sistema Único de Saúde, de apresentação de declaração de credenciamento das empresas distribuidoras junto às empresas detentoras do registro dos produtos, tendo em vista que tal procedimento afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 37, XXI, da Constituição Federal*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.9. Vedaço à participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato

O Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 20/2013, item 3.2, impediu a participação de consórcio sem apresentar o motivo da vedação. O TCU, no Acórdão 3654/2012 – 2ª Câmara, orienta: “9.2.1. *indique, no processo administrativo da licitação, os motivos pelos quais decidiu por não permitir a participação de consórcios de empresas no processo licitatório, quando for o caso, em atenção ao disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei 9.784/1999 e à jurisprudência deste Tribunal*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501951

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.460.054,04

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da Programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica / - no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 2.602.896,00.

Fato

A Prefeitura Municipal de Juquitiba utiliza recursos federais, transferidos para o custeio das ações governamentais do Bloco de Atenção Básica em Saúde (PAB-Fixo, PSF, ACS, Saúde Bucal e NASF), para pagamentos ao Instituto Social Saúde e Vida, CNPJ 07.503.457/0001-68, na execução de parte do Termo de Parceria nº 132/2011. A utilização desses recursos é ilegal, devido ao objeto do Termo de Parceria ser funcionamento dos serviços de Pronto Atendimento e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde, que devem ser custeados pelo Bloco de Média e Alta Complexidade.

O Fundo Nacional de Saúde transferiu ao município de Juquitiba a importância de R\$2.460.054,04, no exercício de 2014, para o custeio das ações governamentais do Bloco de Atenção Básica em Saúde. No exercício de 2014, foram pagos ao Instituto o montante de R\$2.602.896,00 com recursos do Bloco de Atenção Básica, conforme verificado nos extratos

da conta corrente 624013-0, da Caixa Econômica Federal, e documentação fornecida pela Prefeitura.

O Termo de Parceria nº 132/2011, firmado em 21/07/2011, com Instituto Social Saúde e Vida, processo 1164/2011, com base no Concurso de Projetos nº 01/2011, visa manter em funcionamento o Pronto Socorro e Ambulatório da Unidade Mista de Saúde, com fornecimento de recursos humanos, material hospitalar, medicamentos necessários aos procedimentos e alimentação dos pacientes e funcionários do Pronto Atendimento. O valor mensal inicial era de R\$260.852,00, sendo firmados dois termos aditivos para acréscimo de valor, devido ao acréscimo de recursos humanos, o primeiro no valor de R\$57.512,00 e o segundo de R\$54.900,00, portanto, o valor mensal que é pago atualmente é de R\$ 373.264,00. A vigência inicial era de seis meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis, com base na avaliação da Comissão de avaliação e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar. Foram formalizados onze termos prorrogando a vigência do Termo de Parceria, conforme detalhado no quadro a seguir:

Termo	Data (*)	Objeto	Vigência	Valor (R\$)
1º	01/10/2011	Altera valor e prorroga vigência	21/01/2012	+57.512,00
2º	20/01/2012	Prorroga vigência	21/07/2012	
3º	06/06/2012	Altera valor		+54.900,00
4º	21/07/2012	Prorroga vigência	31/12/2012	
5º	31/12/2012	Prorroga vigência	30/06/2013	
6º	01/07/2013	Prorroga vigência	01/10/2013	
7º	01/10/2013	Prorroga vigência	01/01/2014	
8º	23/12/2013	Prorroga vigência	01/04/2014	
9º	02/04/2014	Prorroga vigência	01/07/2014	
10º	30/06/2014	Prorroga vigência	01/10/2014	
11º	30/09/2014	Prorroga vigência	01/01/2015	
12º	19/12/2014	Prorroga vigência	01/04/2015	

Fonte: Processo 1164/2011 – Prefeitura Municipal de Juquitiba *Data de assinatura do termo.

Não consta do processo analisado a justificativa da real necessidade de ampliação do prazo de execução para assinatura dos termos aditivos. Não consta também a publicação dos termos aditivos no Diário Oficial.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde - FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Adotar medidas voltadas ao ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores indevidamente aplicados caso o gestor municipal não proponha a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação.

Recomendação 4: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501829

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos da Programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se à verificação do recebimento de recursos federais na área da saúde pelos Municípios, os quais devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O Plano Municipal de Saúde não foi disponibilizado.

Fato

O Plano Municipal de Saúde não foi disponibilizado pela Prefeitura de Juquitiba/SP e tampouco ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento referencial do planejamento em saúde, no qual devem estar refletidas as necessidades e as peculiaridades locais, configurando-se a base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão das ações e serviços de saúde prestados no município e também da gestão do SUS, com validade plurianual no limite máximo de quatro anos, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.1.2. Relatório Anual de Gestão municipal do exercício de 2013 não foi disponibilizado.

Fato

O Relatório Anual de Gestão - RAG do exercício de 2013 não foi fornecido pela Prefeitura de Juquitiba/SP e tampouco ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

O prazo estabelecido no §3º, do artigo 6º, da Portaria MS nº 2.135, de 25/09/2013, para envio do RAG ao Conselho é o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Em consulta realizada no sistema SARGSUS, verificamos que, além da ausência do encaminhamento do RAG referente a 2013, não há registro do relatório e aprovação pelo CMS do RAG referente ao exercício de 2012, caracterizando a desatualização do Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão.

Também, em consulta às atas de reunião do CMS dos exercícios de 2013 e 2014, não há informações sobre a aprovação do RAG.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Relatório Anual de Gestão faltante, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.1.3. O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei Municipal nº 674/1995, alterado pela Lei Municipal nº 1.821/2012, é composto de 50% de entidades de usuários, 25% de entidades de trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo respeitada a composição paritária prevista na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453/2012. No entanto, ao se analisar a efetiva composição dos conselheiros do CMS, constatou-se que não está sendo respeitada a composição paritária prevista. A Portaria nº 185 da Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP, de 26/08/2014, nomeia os atuais conselheiros, no total de doze, sendo três representantes do Poder Executivo Municipal, três representantes da Saúde e seis representantes das Entidades de Usuários.

Mediante cotejamento entre a portaria supra e a folha de pagamento do município de janeiro/2015, constatou-se que, dos doze membros titulares do CMS, oito pertencem aos quadros da Administração Municipal de Juquitiba/SP. Além dos três representantes do Poder Executivo Municipal, verificou-se que os representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde e dois representantes dos Usuários do SUS estão na folha de pagamento da Prefeitura.

Dessa forma, considerando que cerca de 66% (sessenta e seis por cento) dos membros do CMS pertencem à Administração Municipal, entende-se que a representatividade dos demais setores está fragilizada, restando caracterizado o descumprimento ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012.

Também, na análise das atas das reuniões do conselho, foi possível constatar que há baixo comparecimento de representantes dos usuários nas reuniões do CMS. Tomando, como exemplo, a reunião de março de 2014, identifica-se a participação de dez conselheiros, sendo apenas dois representantes dos usuários, e que um deles é servidor do município; na reunião de junho de 2014, identifica-se a participação de sete conselheiros, sendo apenas um representante dos usuários que é servidor do município, na reunião de outubro de 2014, identifica-se a participação de nove conselheiros, sendo apenas um representante dos usuários que é servidor do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato

A Secretaria Municipal de Higiene e Saúde informou que o Conselho Municipal de Saúde – CMS não possui dotação orçamentária própria, Secretaria Executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Tal impropriedade infringe o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453/2012, conforme excerto a seguir:

“ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE”

Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2. Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

Os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde não receberam ou participaram de qualquer capacitação no exercício de 2014, em desacordo com o previsto no documento intitulado “Diretrizes Nacionais para o Processo de Educação Permanente no Controle Social do Sistema Único de Saúde-SUS”, aprovado através da Resolução CNS nº 354, de 14/09/2005.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. O Conselho Municipal de Saúde não se reúne ao menos uma vez por mês.**Fato**

Em consulta às atas do Conselho Municipal de Saúde, verificou-se que ocorreram apenas cinco reuniões durante o exercício de 2014 (26/02/2014, 21/03/2014, 30/06/2014, 22/08/2014 e 02/10/2014), fato que contraria o previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453/2012, conforme excerto a seguir:

“ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

IV - o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501689

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 10.808.517,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. A prefeitura municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

Sobre a implantação do Órgão de Controle Social do município de Juquitiba/SP, verificamos que sua criação não foi formalmente efetuada por meio de legislação apropriada, mas existe um livro-ata que registra uma única reunião desse, em janeiro de 2015, para apresentação do Programa Bolsa Família, pela gestão de Assistência Social do município aos membros desta instância, designados em número de seis, sendo três do Poder Público e três da sociedade civil. É o único registro de atividade existente para essa instância, o que foi confirmado, em entrevista realizada com dois dos seus seis membros.

Também não há outro órgão que atue no lugar desse.

Não há nenhum outro registro de atuação do órgão, nem de capacitação de seus membros nem de disponibilização de informações por parte da municipalidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Determinar ao gestor municipal a constituição do órgão de controle social, acompanhando as providências adotadas no sentido de implementar a atuação desse órgão, considerando que sua existência é requisito para o funcionamento do Programa.

2.1.2. Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

Fato

Verificamos que nas escolas visitadas, Oredo Rodrigues da Cruz, Altamiro Pinto de Moraes, Bairro da Jacuba, Tereza Togno Comolatti e Bairro da Palmeirinha, não foram localizados os seguintes alunos:

Escola	NIS do aluno	Situação encontrada
Oredo Rodrigues da Cruz	16479344279	Transferido para outra escola em jan/14
Oredo Rodrigues da Cruz	20121738870	Abandonou em maio/14
Oredo Rodrigues da Cruz	16309939700	Não matriculou em 2014
Oredo Rodrigues da Cruz	16260178264	Transferido para outra escola em abr/14
Oredo Rodrigues da Cruz	16393139219	Matriculou em outra escola em 2014
Bairro da Jacuba	20064857268	Transferido para outra escola em set/13
Tereza Togno Comolatti	16655821496	Transferida para outro estado em mai/14
Bairro da Palmeirinha	16655575665	Transferido para outra escola em fev/14

Nenhum dos oito alunos constantes da Tabela acima possui registro de frequência nos diários de classe examinados, mas sete deles possuem registro de frequência=99 no sistema do Projeto Presença. Somente o aluno com NIS 20121738870 teve registro de frequência=0 no Projeto Presença.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o aluno foi localizado pelo gestor municipal após a fiscalização da CGU, caso contrário, incluí-lo na relação de alunos da próxima ação de busca de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes em idade escolar não localizados no público para acompanhamento da frequência escolar.

Recomendação 2: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 3: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.3. Subdeclaração dos rendimentos, provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família na última atualização cadastral.**Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Juquitiba/SP, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que as 41 famílias abaixo listadas estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

COD_FAM ILIAS	NIS	MEMB _FAM	DT_ATUA L_FAM	DT_ADMI SSAO	Rendimento _Bruto_jan 15	PERCAPI TA_CAD UNICO	PERCAPI TA_CRUZ AMENTO
628610343	12016029635	4	13/05/2014	11/01/2013	R\$ 1.313,31	R\$ 10,00	R\$ 290,94
521430585	12208516941	4	19/03/2014	01/03/2005	R\$ 957,94	R\$ 14,00	R\$ 181,54
682974161	12284506595	4	30/06/2014	01/11/2012	R\$ 957,94	R\$ 12,00	R\$ 253,90
119809354 4	12378605171	3	14/08/2014	28/07/2010	R\$ 800,34	R\$ 120,00	R\$ 242,68
119809150 9	12301970894	4	02/12/2014	04/08/2003	R\$ 887,65	R\$ 12,00	R\$ 208,06

109413172 5	12660749894	4	14/05/2014	24/01/2013	R\$ 965,68	R\$ 62,00	R\$ 206,54
682977853	12660848779	4	17/06/2014	02/06/2012	R\$ 957,94	R\$ 87,00	R\$ 225,01
182876357 8	12240238315	3	28/11/2014	25/01/2011	R\$ 800,34	R\$ 42,00	R\$ 267,12
628617194	13118764936	3	16/09/2014	02/06/2011	R\$ 1.064,73	R\$ 17,00	R\$ 223,19
199572216 2	13021820890	3	11/06/2014	19/05/2003	R\$ 913,37	R\$ 20,00	R\$ 260,64
109413997 1	16000108525	4	18/09/2014	05/05/1998	R\$ 826,54	R\$ 14,00	R\$ 234,25
622520202	16175198701	4	03/04/2014	04/03/1996	R\$ 852,54	R\$ 15,00	R\$ 182,01
287283941	16350068913	3	12/08/2014	19/05/2003	R\$ 957,94	R\$ 17,00	R\$ 287,88
634700472	12383577555	3	24/02/2014	16/03/2009	R\$ 1.064,73	R\$ 40,00	R\$ 277,23
184317797 8	16480873158	3	04/06/2014	03/06/2013	R\$ 1.090,93	R\$ 40,00	R\$ 270,69
206757476	16525046034	4	21/05/2014	29/09/2010	R\$ 873,89	R\$ 15,00	R\$ 207,27
118685996 2	16525074097	2	09/06/2014	12/06/2012	R\$ 800,34	R\$ 30,00	R\$ 392,33
206775105	12063249751	4	13/05/2014	07/02/2012	R\$ 826,54	R\$ 15,00	R\$ 182,01
248916106 7	16592804158	3	07/07/2014	09/05/2012	R\$ 826,54	R\$ 20,00	R\$ 237,38
182181839 3	16654659342	3	04/04/2014	23/09/2010	R\$ 852,84	R\$ 138,00	R\$ 241,98
184026164 1	16656011048	2	27/08/2014	09/09/2010	R\$ 800,34	R\$ 75,00	R\$ 392,56
187456100 1	16482656170	4	06/06/2014	22/09/2010	R\$ 852,84	R\$ 15,00	R\$ 207,38
634698206	18077302853	4	06/02/2014	05/07/1996	R\$ 800,34	R\$ 62,00	R\$ 182,01
308495438 0	20106194660	3	05/08/2014	02/04/2013	R\$ 826,54	R\$ 19,00	R\$ 183,01
181528045 0	20113806919	5	10/06/2014	10/09/2010	R\$ 852,84	R\$ 12,00	R\$ 189,48
185591868 4	20113809322	4	21/01/2014	09/05/1995	R\$ 1.379,93	R\$ 11,00	R\$ 265,87
186138580 3	17043906103	3	13/08/2014	25/04/2012	R\$ 821,34	R\$ 100,00	R\$ 302,73
306133911 6	20113808784	3	25/04/2014	20/02/2013	R\$ 1.435,40	R\$ 27,00	R\$ 380,07
186295251 5	23671028781	3	13/05/2014	01/01/1998	R\$ 887,65	R\$ 70,00	R\$ 324,15
628605773	20357890099	4	02/06/2014	13/03/2013	R\$ 826,54	R\$ 125,00	R\$ 190,65
181530554 1	20401408951	3	25/03/2014	02/11/2010	R\$ 878,94	R\$ 80,00	R\$ 311,73
181445328 8	20626469486	3	29/10/2014	22/09/2010	R\$ 1.010,34	R\$ 138,00	R\$ 261,51
308025989 0	20653239240	2	03/10/2014	02/04/2013	R\$ 826,54	R\$ 70,00	R\$ 270,43
302280693 0	20691839667	3	29/04/2014	10/11/2011	R\$ 826,54	R\$ 133,00	R\$ 241,60
182968987 8	20907611146	4	09/06/2014	25/04/2012	R\$ 821,34	R\$ 15,00	R\$ 204,40
181530074 4	20915155723	2	20/03/2014	09/05/2012	R\$ 800,34	R\$ 50,00	R\$ 353,63

192570455 6	20948808580	2	08/09/2014	29/05/2012	R\$ 800,34	R\$ 20,00	R\$ 326,88
184511798 0	20963053277	4	03/10/2014	08/05/2012	R\$ 984,14	R\$ 75,00	R\$ 215,91
265258529 0	21016045303	4	04/06/2014	01/06/1992	R\$ 1.435,40	R\$ 30,00	R\$ 286,94
181987996 8	21016046148	3	20/03/2014	01/02/2002	R\$ 957,94	R\$ 0,00	R\$ 287,88
185136818 3	16306859919	4	05/06/2014	01/03/2005	R\$ 1.362,92	R\$ 15,00	R\$ 361,34

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Juquitiba/SP, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015, da RAIS de 2013 e do Cadastro Único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 01/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que as 08 famílias abaixo listadas estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010.

COD_FAMILIAR	NIS	MEMB_FAM	DT_ATUAL_FAM	DT_ADMISSAO	Rendimento_Bruto_jan15	PERCAPITA_CRUZAMENTO
3922120997	20357889996	3	21/07/2014	20/09/2010	R\$ 1.189,39	R\$ 516,46
628594208	16250462180	3	10/07/2014	13/02/2001	R\$ 1.355,64	R\$ 494,90
214997219	16091271025	4	01/08/2012	02/02/2004	R\$ 1.878,05	R\$ 622,19
223145807	16092201888	2	13/12/2013	21/09/2010	R\$ 1.064,73	R\$ 415,84
3177533202	12383577598	3	14/04/2014	25/01/2011	R\$ 1.355,64	R\$ 505,55
3581441322	19017722633	1	21/03/2013	19/05/2003	R\$ 957,94	R\$ 863,63
1869124987	20925291204	2	16/05/2014	01/11/2012	R\$ 947,94	R\$ 411,16
3179975725	21261828145	2	16/05/2014	25/04/2012	R\$ 800,34	R\$ 450,03

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas

ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

Fato

Não houve até hoje preocupação por parte da gestão municipal em divulgar amplamente, a toda a sociedade civil, a relação de beneficiários do Programa Bolsa-Família, em desacordo ao disposto no § 1º, art. 32 do Decreto 5.209/2004.

Tal atitude restringe a participação da sociedade civil no controle do Programa Bolsa Família, prejudicando o controle social do mesmo.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2. Atuação deficiente dos técnicos responsáveis no acompanhamento das condicionalidades na área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato

A técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de educação executa parcialmente as suas atividades.

Esta informou que, com base em informações disponibilizadas pelas escolas por meio dos mapas de frequência, ela alimenta o sistema do Projeto Presença com registros de percentuais de frequência atribuídos aos alunos beneficiários do PBF. Ela informou, entretanto, que não verifica se, nos casos em que a frequência dos alunos fosse inferior a 85%, as escolas estariam acompanhando os alunos com frequência insuficiente para que se promovesse a reposição das aulas.

De acordo com a técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de educação, como uma das condições para a aprovação dos alunos no ano letivo é o comparecimento em 75% das aulas, algumas escolas acabariam não se preocupando com o percentual de frequência exigido pelas condicionalidades do Programa Bolsa Família que é de 85% de frequência e não adotando procedimentos para reestabelecer a frequência mínima exigida.

Este tipo de situação não é acompanhada pela técnica responsável pelo acompanhamento das condicionalidades de educação, sendo inclusive um procedimento desconhecido por algumas das escolas do município fiscalizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502440

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a existência e exercício de atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Juquitiba/SP. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do CMAS.

Fato

Em entrevista com quatro dos membros do CMAS, estes alegaram que o gestor municipal não disponibiliza toda a infraestrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho.

Foram listados os seguintes itens como não fornecidos pelo gestor municipal:

- secretaria executiva para apoio;
- infraestrutura fixa para a realização de reuniões, com sala, mesa e cadeiras;
- local para arquivamento de documentos;
- computador.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a infraestrutura necessária ao efetivo funcionamento do CMAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Fato

O CMAS não comprovou que realiza o controle ou o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Em entrevista com quatro dos seus membros, estes afirmaram que o CMAS não realiza tal controle.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.2. O CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

Fato

O CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos, mas somente a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o CMAS de Juquitiba foi instituído, com a representatividade paritária solicitada na legislação entre governo e sociedade civil, sendo uma entidade atuante, porém que não exerceu a totalidade de suas atribuições, já que não realizou nenhum controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos de assistência social no Município de Juquitiba/SP.

Ordem de Serviço: 201502187

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no município de Juquitiba/SP.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Doação, para a Prefeitura Municipal de Juquitiba, de 01 Caminhão Caçamba, 01 Motoniveladora e 01 Retroescavadeira.

Fato

Foram doadas pelo MDA para a Prefeitura Municipal de Juquitiba as seguintes máquinas:

1) Caminhão com Caçamba: Chassi 978MSTB7ER037047, primeiro emplacamento em 2013, decorrente do Contrato nº 102/2013, fornecedor International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda. Termo de Doação assinado em 25 de março de 2014. NF-e nº 000027555, de 26/03/2014, para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e NF-e nº 000027556, de 26/03/2014, para o município de Juquitiba.

2) Retroescavadeira: Chassi 9B9214T84DBDT4603, decorrente dos Contratos nº 77/2012 e 19/2013, fornecedor JCB do Brasil Ltda. Termo de Doação assinado em 19 de agosto de 2013. NF-e nº 000034870, de 07/08/2013, para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e NF-e nº 000035081, de 12/08/2013, para o município de Juquitiba. Foi também apresentada uma Autorização, assinada pelo prefeito municipal de Juquitiba, datada de 15/08/2013, autorizando o servidor a retirar a retroescavadeira no município de São Paulo e transportá-la até o município de Juquitiba.

3) Motoniveladora: Chassi HBZN0140VDAF03066, decorrente do Contrato nº 127/2013, de 16/12/2013, fornecedor CNH Latin America Ltda. Termo de Doação assinado em 16 de dezembro de 2013. NF-e nº 000186156, de 30/11/2013, para o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Foram anexadas as Carteiras de Habilitação nº 02814781751 e 00843329320 dos servidores municipais CPF ***.864.498-** e ***.430.578-**, respectivamente, que realizaram o curso de capacitação.

Foram apresentados os Manuais de Operações e Manuais de Garantia do respectivo fabricante da retroescavadeira, da motoniveladora e do caminhão.

O maquinário está abrigado ao ar livre, próximo ao local onde é realizada a coleta seletiva de lixo reciclável, em local fechado por cercas protetoras.

De posse das especificações constantes no Termo de Doação, procedeu-se à vistoria do maquinário e ficou constatado que as especificações do maquinário são as mesmas das dispostas no Termo de Doação.

2.2.2. Não foram apresentados os certificados de capacitação emitidos pelo fabricante ou concessionária contratada.

Fato

O servidor municipal CPF ***.864.498-**, responsável pela retroescavadeira, realizou o curso de capacitação em 15 e 16/08/2013, Turma 2, nas instalações do Revendedor Autorizado Auxter Soluções em Máquinas e Equipamentos, na cidade de São Paulo, de acordo com lista de presença apresentada, emitida pela Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA.

Os servidores municipais CPF ***.864.498-** e ***.430.578-**, respectivamente, realizaram o curso de capacitação para conduzirem a Motoniveladora, em 11 e 12/12/2013,

de acordo com lista de presença apresentada, emitida pela Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA.

O curso de capacitação para operação do caminhão foi realizado apenas em 03/03/2015, em São Paulo, no auditório do Ministério da Cultura, embora o caminhão tenha sido doado em 25/03/2014. Um e-mail para a Prefeitura de Juquitiba foi encaminhado pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Estado de São Paulo, em 25/02/2015, fazendo uma última chamada de treinamento para qualificação de operação do caminhão doado.

O veículo vinha sendo conduzido pelo servidor municipal CPF ***.376.058-**, Carteira Nacional de Habilitação Registro 02814781751, emitida em 27/01/2014, categoria D.

Não foram fornecidos pela Prefeitura de Juquitiba outros certificados de capacitação emitidos pelos fabricantes ou concessionárias contratadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Ausência de meio de registro (ex.: diário de utilização) que tenha por finalidade o controle de utilização do maquinário recebido.

Fato

A Prefeitura Municipal de Juquitiba informou que foram realizados 30km de reparação de estradas, porém constatou-se que a Prefeitura não possui qualquer tipo de controle de utilização da Retroescavadeira, da Motoniveladora e do Caminhão Caçamba. Assim sendo, resta impossibilitada a confirmação de que os equipamentos estão sendo utilizados conforme declarado e somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação. Ademais, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4. Inexistência de comprovantes de realização das revisões e manutenções efetivadas no maquinário doado.

Fato

A Prefeitura informou, por meio da SF nº 05, de 02/03/2015, que as revisões foram efetuadas, porém não apresentou os comprovantes de realização das revisões do maquinário doado.

Nos Certificados de Garantia entregues pelos fabricantes do caminhão e da retroescavadeira, nos vouchers de revisão e entrega técnica constam data, carimbo e assinatura do revendedor.

Quanto à motoniveladora, foi disponibilizado o Relatório de Entrega Técnica, datado de 10/03/2014, e algumas notas emitidas pelo fabricante New Holland por ocasião de solicitação de consertos, pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Juquitiba, nas seguintes datas: 10/03/2014 (vazamento da bomba hidráulica); 11/04/2013 (equipamento não se locomovia), 23/05/2014 (revisão de 500 horas) e 06/06/2013 (selenóide com defeito).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que as especificações das máquinas doadas ao Município conferem com os documentos apresentados, que existe local de guarda seguro, e adequado para os equipamentos, e que os mesmos estão sendo utilizados pela Prefeitura Municipal de Juquitiba. Contudo, a Prefeitura não possui registros de controle da utilização dos maquinários e não comprovou ter realizado as revisões previstas/programadas. Em relação às obras e/ou aos serviços realizados, não foi possível concluir que os equipamentos destinam-se à finalidade proposta, ou seja, que os equipamentos estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária).

Ordem de Serviço: 201502614

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Convênio - 741096

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 268.461,22

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 8028 - Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo / 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional no município de Juquitiba/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a Implantação e manutenção de núcleos de esporte educacional em espaços físico-esportivos por meio da viabilização das ações de financiamento e capacitação de recursos humanos, aquisição e distribuição de material didático e didático-esportivo, reforço alimentar, transporte e outras ações, oferecendo atividades esportivas, bem como atividades complementares que visem a articulação com outras áreas do conhecimento (saúde, educação, cultura, assistência social, justiça, trabalho, etc.).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Dados gerais do Convênio nº 741096.

Fato

O Convênio nº 741096 celebrado em 1º de julho de 2010 teve por objeto a implantação de 4 núcleos de Esporte Educacional no município de Juquitiba/SP – observando as diretrizes e finalidades do Programa Segundo Tempo – para atendimento de 400 crianças e jovens por meio da oferta de práticas esportivas. A vigência inicial foi estipulada em 18 meses contados a partir da data da assinatura, portanto, até 31 de dezembro de 2011.

Em 27 de outubro de 2011, o Convênio foi prorrogado “de Ofício” até 30 de março de 2013.

Em 28 de março de 2013, o Convênio foi prorrogado pelo 1º Termo Aditivo até 30 de junho de 2014.

Em 4 de junho de 2014, o Convênio foi prorrogado “de Ofício” até 27 de agosto de 2014, em função da não liberação dos recursos pertinentes à 2ª parcela acordada no Plano de Trabalho aprovado.

Em 28 de julho de 2014, o Convênio foi prorrogado pelo 2º Termo Aditivo até 7 de janeiro de 2015.

Em 7 de janeiro de 2015, o Convênio foi prorrogado pelo 3º Termo Aditivo até 7 de junho de 2015.

O Plano de Trabalho previa a transferência de recursos do Governo Federal no valor total de R\$ 200.800,00 e a contrapartida municipal no valor de R\$ 67.661,22. O valor total previsto do Convênio foi de R\$ 268.461,22

A execução financeira está resumida no quadro abaixo:

Quadro 1 - Conta corrente nº 136-1, agência nº 0981, Juquitiba/SP, em reais:

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo inicial	0,00	100.400,00	110.905,02	99.364,62	87.099,19
Recursos recebidos	100.400,00	0,00	0,00	100.400,00	0,00
Recursos municipais	0,00	10.020,00	6.300,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	485,02	3.212,90	5.622,80	696,63
Despesas com pessoal	0,00	0,00	19.056,20	101.297,28	21.361,20
Despesas com materiais e serviços	0,00	0,00	1.920,00	16.952,40	0,00
Despesas bancárias	0,00	0,00	77,10	38,55	0,00
Saldo no final do exercício	100.400,00	110.905,02	99.364,62	87.099,19	66.434,62

Fonte: relatório de conciliações e extratos bancários fornecidos pela Administração Municipal.

Obs.: A Administração não forneceu extratos bancários do período de 29 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2012, nem comprovação das despesas executadas como contrapartida.

A Administração Municipal informou que ainda não ocorreu a Prestação de Contas dos valores recebidos.

2.2.2. Ausência de comprovantes suficientes para evidenciar a correta execução financeira do Plano de Trabalho.

Fato

A análise dos comprovantes de despesas realizadas com recursos do Convênio evidenciou a ausência de comprovantes suficientes para evidenciar a correta execução do Plano de Trabalho.

Etapa 1 – Divulgação: a Administração Municipal utilizou os R\$ 1.920,00 previstos para a Etapa e os comprovantes evidenciam sua correta execução.

Etapa 2 – Material Suplementar: a Administração não utilizou os R\$ 4.000,00 previstos para a Etapa. Entretanto, alguns dos itens previstos devem ter sido comprados com recursos municipais. Em 2011, a Administração realizou o Pregão Presencial Registro de Preço nº 14/2011 para aquisição de material esportivo.

Etapa 3 – Recursos Humanos com recursos da contrapartida municipal. A Administração Municipal depositou R\$ 16.320,00 na conta do Convênio. Não houve apresentação de outras despesas para comprovar a utilização de recursos da contrapartida. O total previsto era de R\$ 65.741,22.

Etapa 4 – Recursos Humanos: Foram efetuadas despesas no valor de R\$ 141.714,68; o valor está acima dos R\$ 129.600,00 previstos. Entretanto, somente foram apresentados comprovantes suficientemente detalhados para R\$ 10.356,20. Para R\$ 73.774,07 foram apresentadas referências incompletas para a utilização dos recursos: as notas de empenho referem-se ao pagamento da folha de determinado mês, porém não relacionaram os profissionais que estavam sendo pagos e evidências da prestação do serviço, folhas de frequência ou controle de horário. Para os demais R\$ 57.584,41, não foram apresentados comprovantes das transferências, também não foram relacionados os profissionais que estavam sendo pagos e tampouco evidências da prestação do serviço.

Quadro 2: Transferências com comprovantes, porém sem detalhamento:

Data	Descrição	Valor (R\$)
02/04/2014	TEV	8.407,50
29/04/2014	TEV	6.675,00
22/05/2014	TEV	7.425,00
18/07/2014	TEV	8.779,69
18/07/2014	TEV	6.348,54
20/08/2014	TEV	8.725,71
18/09/2014	TEV	9.482,95
17/10/2014	TEV	9.203,97
19/11/2014	TEV	8.725,71

Fonte: relatório de conciliações, extratos bancários e comprovantes de despesas fornecidos pela Administração Municipal.

Quadro 3: Transferências sem apresentação de comprovantes e detalhamento:

Data	Descrição	Valor (R\$)
10/12/2013	TEV	8.025,00
18/12/2013	TEV	675,00
04/02/2014	TEV	8.730,00
07/03/2014	TEV	9.067,50
17/12/2014	TEV	9.725,71
16/01/2015	TEV	8.725,71
16/01/2015	TEV	3.909,78
16/01/2015	TEV	8.725,71

Fonte: relatório de conciliações e extratos bancários fornecidos pela Administração Municipal.

Etapa 5 – Reforço Alimentar: Foram apresentados comprovantes de compra no valor de R\$ 16.952,40, porém não foram apresentadas evidências de utilização dos alimentos, como lista de presença dos beneficiários que estavam participando das atividades. Além disto, os produtos adquiridos (ingredientes diversos) da empresa Jade AZ Comercial de Alimentos EIRELI, CNPJ 10.670.182/0001-61, apresentam divergências em relação ao previsto no Plano de Trabalho (reforço alimentar composto por um líquido, um sólido e uma fruta). O valor total previsto para a Etapa era de R\$ 67.200,00.

Nos extratos, ainda foram constatados R\$ 115,65 em despesas com tarifas bancárias.

O valor total regularmente comprovado foi de R\$ 12.276,20. Restam, portanto, R\$ 148.426,53 das despesas executadas pendentes de comprovação de sua regularidade, com a apresentação de documentação completa relacionada à execução das despesas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.3. Ausência de aplicação de recursos financeiros recebidos e mantidos em conta corrente no período de setembro de 2011 a setembro de 2012.

Fato

A Administração Municipal não apresentou os extratos bancários referentes ao período entre o recebimento da Ordem Bancária nº 2011OB804114, de 29 de setembro de 2011; e setembro de 2012.

No extrato de outubro de 2012, evidenciou-se a aplicação financeira de R\$ 110.420,00 correspondentes a R\$ 100.400,00, do concedente; e outros R\$ 10.020,00, da conveniente, o

que indicaria que no período anterior os recursos não teriam sido aplicados e sim mantidos na conta corrente específica do ajuste.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.4. Ausência de relatórios, atas de reunião e folhas de frequência para evidenciar a correta execução física do Plano de Trabalho.

Fato

Solicitada a apresentar os Relatórios de Cumprimento do Objeto, a Administração Municipal limitou-se a apresentar relatórios de atividades elaborados pelos coordenadores e monitores. Os relatórios descreviam as atividades realizadas semanalmente, porém não abrangeram todo o período de execução nos núcleos: Centro I, período de 23 de setembro a 20 de dezembro de 2013 e de 28 de maio a 27 de junho de 2014; Centro II, período de 18 de setembro a 20 de dezembro de 2013; Barnabés, período de 18 de setembro a 20 de dezembro de 2013; e Palmeira, período de 23 de setembro a 20 de dezembro de 2013 e de 3 de fevereiro a 27 de junho de 2014.

Informada que os documentos eram insuficientes para evidenciar a correta execução física do Plano de Trabalho, a Administração Municipal apresentou documentos adicionais: Centro I: relatório de atividades da semana de 2 a 6 de julho de 2014, 3 fichas de inscrição de alunos; planilhas de avaliação e auto avaliação sem data; fotos de eventos, sem descrição e identificação de datas; Centro II: planilhas de avaliação e auto avaliação sem data; fotos de eventos, sem descrição e identificação de datas; e Palmeira: relatórios de atividades dos períodos de 3 a 14 de fevereiro de 2014 e 7 a 16 de abril de 2014, fotos de eventos, sem descrição e identificação de datas. Não foram apresentados outros documentos que poderiam evidenciar a correta execução física do Plano de Trabalho tais como: atas de reunião, listas de presenças, fotos com descrição e datas, ou mesmo relatórios consolidadores de informações da execução; e mesmo os relatórios de atividades apresentam falhas na identificação de suas datas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.5. Exigências em Edital que podem ter restringido a competitividade do certame licitatório.

Fato

A análise do processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para suprimento do Programa Segundo Tempo, Pregão Presencial Registro de Preços nº 07/2014, de 30 de abril de 2014, identificou exigências no Edital que podem ter restringido a competitividade do certame licitatório.

Os gêneros alimentícios licitados foram: suco pronto de frutas em embalagem tetrapack, 57.200 unidades; minibolo recheado acondicionado em embalagem individual de plástico transparente atóxico, 5.600 unidades; e biscoito salgado, tipo água e sal, 13.400 unidades.

As exigências identificadas que podem ter limitado a competitividade foram:

(1) Itens 1.2 e 1.3 do Edital: Exigência de visita técnica agendada aos locais de entrega para ter conhecimento de como deverá proceder no ato das entregas e avaliar as condições de recebimento, espaço físico para descarregamento dos produtos e calcular os custos da logística e garantir um atendimento de qualidade.

(2) Anexo IX – Exigências técnicas para os gêneros alimentícios: “*cópia reprográfica autenticada ou original da ficha técnica completa assinada por pessoa devidamente habilitada do item: Biscoito Salgado tipo Água e Sal*”; “cópia reprográfica autenticada do Registro no Conselho Regional ou Federal de Nutrição da empresa licitante”; “cópia reprográfica autenticada do Laudo Bromatológico do produto, expedido por laboratório oficial, excetuando-se o da própria empresa concorrente. O Laudo Bromatológico deverá ser orientador em relação a composição química do produto e com data de expedição não superior a 12 (doze) meses do item: Biscoito Salgado tipo Água e Sal”. Por outro lado, verifica-se que a Administração Municipal não especificou uma característica essencial do produto: quantidade em gramas por embalagem.

Segundo a Ata do Pregão, de 15 de maio de 2014, apenas duas empresas apresentaram propostas para o Pregão. Para todos os itens, a empresa com maior preço declinou de apresentar lances.

O Contrato nº 64/2014 foi celebrado com a empresa C.V.S. Comércio de Alimentos EIRELI, CNPJ 04.728.183/0001-17, em 20 de maio de 2014. Não há no processo evidências de cumprimento ao previsto no Anexo IX do Edital.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

2.2.6. A Administração Municipal não mantém as informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv.

Fato

A análise das informações contidas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – Siconv para o Convênio nº 741096 indica que a Administração Municipal não atualiza algumas das informações disponíveis no Sistema.

Em pesquisas efetuadas no período de 4 a 31 de março de 2015, observou-se que o Siconv não contém todas as informações referentes aos gastos efetuados com recursos do Convênio. As principais omissões referem-se a transferências para reembolso de pagamento de pessoal.

Além disso, verificou-se deficiência quanto à execução física do Convênio e identificação dos beneficiários ou pelo menos do seu quantitativo.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os apontamentos efetuados em relatório:

- Ausência de comprovantes suficientes para evidenciar a correta execução financeira do Plano de Trabalho;
- Ausência de aplicação de recursos financeiros recebidos e mantidos em conta corrente no período de setembro de 2011 a setembro de 2012;
- Ausência de relatórios, atas de reunião e folhas de frequência para evidenciar a correta execução física do Plano de Trabalho;
- Exigências em Edital que podem ter restringido a competitividade do certame licitatório; e

- A Administração Municipal não mantém as informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv.

Ordem de Serviço: 201502757

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 659901

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 294.600,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Juquitiba/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação da execução do Contrato de Repasse nº 0312.393-40/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP.

Fato

Com o objetivo de avaliar o Contrato de Repasse nº 0312.393-40/2009, celebrado com o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, foi analisada na

Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP, a documentação referente ao Contrato de Repasse e ao procedimento licitatório para contratação do objeto, bem como realizada inspeção *in loco* para verificação da execução do objeto.

O Contrato de Repasse nº 0312.393-40/2009 foi assinado em 31/12/2009 e teve como objeto o apoio a projetos de infraestrutura turística, no valor de R\$294.600,00, sendo R\$288.600,00 referentes ao repasse e R\$6.000,00 a título de contrapartida, com vigência inicial até 31/07/2012.

O plano de trabalho inicial previa a reestruturação da praça central da cidade, porém após sucessivas prorrogações de prazo da cláusula suspensiva para apresentação da documentação técnica de engenharia, documentação da área de intervenção e documentação ambiental, a Prefeitura Municipal de Juquitiba solicitou alteração do plano de trabalho e obteve aprovação do Ministério do Turismo, para recuperação, pavimentação e drenagem na Rua Antônio Soares Godinho.

A Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP iniciou a contratação do objeto por meio da Tomada de Preços nº 14/2011, da qual se sagrou vencedora a empresa Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.362.007/0001-42, resultando na assinatura do Contrato nº 249/2011, em 20/12/2011, com prazo de execução de 180 dias, no valor de R\$319.674,51.

Os preços contratados foram comparados, por amostragem, aos valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para a mesma data-base adotada no orçamento da Prefeitura Municipal de Juquitiba (janeiro/2011). A amostra foi composta por quatro serviços, equivalentes a 90,6% do total constante no orçamento de referência de R\$324.173,24.

Na amostra analisada, os preços contratados somaram R\$293.648,33, ficando 0,01% inferiores ao total composto pelos valores do SINAPI, que somaram R\$293.687,87.

Quanto à execução do contrato, foram assinados nove termos de aditamento, prorrogando a execução até 15/09/2014, ou seja, 820 dias além do inicialmente previsto.

No entanto, apesar das sucessivas prorrogações, os serviços foram concluídos, conforme se pode observar nos registros fotográficos realizados na inspeção *in loco* e apresentados a seguir:



Foto 1 – Final do trecho pavimentado, na Rua Antônio Soares Godinho, em 12/03/2015.

Foto 2 – Início do trecho com placa, na Rua Antônio Soares Godinho, em 12/03/2015.

Em suma, apesar do atraso na execução, não foram identificadas outras impropriedades e as obras foram concluídas, de forma que podemos considerar alcançado o objeto do Contrato de Repasse nº 0312.393-40/2009.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502758

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 659870

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Juquitiba/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atuação da Caixa Econômica Federal

Fato

O Contrato de Repasse nº 0312615-20/2009, entre o Ministério do Turismo/CAIXA e a Prefeitura de Juquitiba/SP, que tinha por objeto a pavimentação da Rua Manoel Antônio de Moraes, foi assinado em 31 de dezembro de 2009 e o extrato correspondente publicado na seção 3 do Diário Oficial da União, do dia 12 de janeiro de 2010.

De acordo com o item 2.1 da Cláusula Primeira do referido contrato de repasse, a eficácia do contrato foi condicionada à apresentação, no prazo de 150 dias, da documentação técnica de engenharia, área de intervenção e ambiental. Conforme constante no processo, o Decreto nº 7488, de 28/04/2011, redefiniu o prazo para início de execução de operações firmadas em 2009, para o dia 30 de junho de 2011.

Conforme estabelecido na Cláusula Sétima, o valor a ser repassado pelo Ministério do Turismo à Prefeitura seria de R\$ 136.500,00, sendo que a contrapartida municipal ficou estipulada em R\$ 3.500,00.

O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentaram componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.

Consta do Laudo de Análise Técnica de Engenharia da CAIXA, datado de 28/01/2010, informação de que foi realizada análise dos custos unitários com base no SINAPI e que até a contratação deveria ser apresentada Manifestação da CETESB.

Em 10 de junho de 2010, a Prefeitura protocolou na CAIXA manifestação da CETESB informando que a referida agência não emite autorizações na forma solicitada pela Prefeitura, documento este que a CAIXA entendeu ser inconclusivo, pois a drenagem da via atingiria Área de Preservação Permanente e Área de Proteção de Mananciais.

Em 15 de fevereiro de 2011, a Prefeitura encaminhou solicitação para alteração do trecho de via da Rua Manoel Antônio de Moraes para outro trecho na mesma rua, neste caso de via já pavimentada em condições precárias.

Por meio do Laudo de Análise Técnica de Engenharia da CAIXA, datado de 03/06/2011, a CAIXA considerou o empreendimento viável sob os aspectos de engenharia.

No Relatório de Acompanhamento de Engenharia, datado de 29/06/2012, consta informação de que 95,98 % da obra estaria concluída, com 105 dias de atraso. A obra encontra-se concluída, sendo que a prestação de contas final foi enviada à CAIXA em 20/12/2012. A CAIXA verificou que a prestação continha pendências e solicitou à Prefeitura de Juquitiba o saneamento dessas pendências.

Em declaração datada de 05/07/2013, a Prefeitura atestou a conclusão da obra, com redução de meta, em função de não ter sido necessária a construção do barracão da obra e a pintura das placas.

Em 07/02/2014, a CAIXA transferiu os recursos remanescentes, no montante de R\$ 5.385,33, para o Ministério do Turismo.

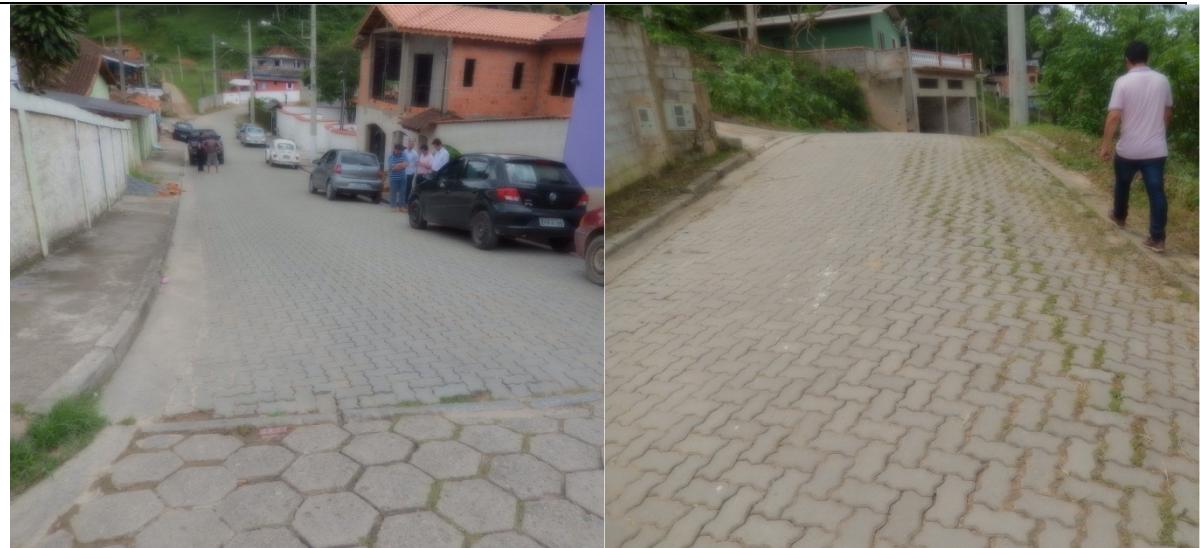


Foto 01 – Pavimentação executada, Juquitiba (SP), 12 de março de 2015.

Foto 02 – Pavimentação executada, Juquitiba (SP), 12 de março de 2015.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Homologação e adjudicação de licitação na modalidade convite sem a apresentação de três propostas válidas.

Fato

Por meio da Carta Convite 24/2011 foi contratada a empresa B3-Engenharia e Construção Ltda. para execução da obra.

O Contrato nº 129/2011 entre a Prefeitura de Juquitiba e a empresa B3 foi assinado em 27/06/2011, tendo uma vigência de 180 dias a partir da data da emissão da ordem de serviço que foi emitida na data da assinatura do contrato. O contrato foi prorrogado por meio de aditivos tendo sua data final de execução transferida para 23/12/2012.

No processo licitatório, referente ao Convite nº 24/2011, a Prefeitura homologou e adjudicou o objeto da licitação em certame com menos de três propostas válidas. Tal ocorrência configura infração ao art. 22, §7º, da Lei n.º 8.666/93, já que não foram apresentadas três propostas válidas no mínimo, sem apresentação de justificativa para prosseguimento do certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Ausência de designação formal de fiscal de contrato.

Fato

Não se identificou nos documentos disponibilizados registros designando formalmente o fiscal responsável pelo Contrato nº 129/2011, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Por meio de Declaração, datada de 05/03/2015, a Secretaria de Finanças informou que “*não há designação formal de fiscais de contratos analisados pela equipe de fiscalização*”.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo ‘fato’. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os registros efetuados em relatório. Destaca-se, contudo, que o objeto do contrato de repasse está concluído.

Ordem de Serviço: 201502759

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 659782

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 502.500,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Juquitiba/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Avaliação da execução do Contrato de Repasse nº 0312.334-22/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP.

Fato

Com o objetivo de avaliar o Contrato de Repasse nº 0312.334-22/2009, celebrado com o Ministério do Turismo, foi analisada na Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP, a documentação

referente ao Contrato de Repasse e ao procedimento licitatório para contratação do objeto, bem como realizada inspeção *in loco* para verificação da execução do objeto.

O Contrato de Repasse nº 0312.393-40/2009 teve como objeto o apoio a projetos de infraestrutura turística, no valor de R\$502.500,00, sendo R\$487.500,00 referentes ao repasse e R\$15.000,00 a título de contrapartida.

O plano de trabalho inicial previa a implantação do Parque Público Ecológico da Canoa, porém após sucessivas prorrogações de prazo da cláusula suspensiva para apresentação da documentação técnica de engenharia, documentação da área de intervenção e documentação ambiental, a Prefeitura Municipal de Juquitiba solicitou alteração do plano de trabalho e obteve aprovação do Ministério do Turismo, para recuperação, pavimentação e drenagem na Rua José Antônio Nunes.

A Prefeitura Municipal de Juquitiba/SP iniciou a contratação do objeto por meio da Tomada de Preços nº 13/2011, da qual se sagrou vencedora a empresa Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 49.362.007/0001-42, resultando na assinatura do Contrato nº 248/2011, em 20/12/2011, com prazo de execução de 180 dias, no valor de R\$510.512,23.

Os preços contratados foram comparados, por amostragem, aos valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, para a mesma data-base adotada no orçamento da Prefeitura Municipal de Juquitiba (janeiro/2011). A amostra foi composta por três serviços, equivalentes a 91,2% do total contratado de R\$ 510.512,23.

Na amostra analisada, os preços contratados somaram R\$465.368,76, ficando 1,2% inferiores ao total composto pelos valores do SINAPI, que somou R\$471.001,45.

Quanto à execução do contrato, foram assinados nove termos de aditamento, prorrogando a execução até 15/09/2014, ou seja, 820 dias além do inicialmente previsto.

No entanto, apesar das sucessivas prorrogações, os serviços foram totalmente concluídos, conforme podemos observar nos registros fotográficos realizados na inspeção *in loco* e apresentados a seguir:



Foto 1 – Visão geral do trecho pavimentado na Rua José Antônio Nunes, em 12/03/2015.



Foto 2 – Vista do trecho com placa da obra, na Rua José Antônio Nunes, em 12/03/2015.

Em suma, apesar do atraso na execução, não foram identificadas outras impropriedades e as obras foram concluídas, de forma que podemos considerar atingido o objeto do Contrato de Repasse nº 0312.334-22/2009.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os registros efetuados em relatório. Destaca-se, contudo, que o objeto do contrato de repasse está concluído.

Ordem de Serviço: 201502760

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 659555

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Juquitiba/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atraso na Transferência de Recursos por parte do Ministério do Turismo.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0313456-22/2009, firmado entre o Ministério do Turismo, representado pela CAIXA, e a Prefeitura de Juquitiba/SP, que tinha por objeto a Construção de um Centro de Informações Turísticas, foi assinado em 31 de dezembro de 2009 e o extrato correspondente publicado na seção 3 do Diário Oficial da União, do dia 19 de janeiro de 2010.

De acordo com o item 2.1 da Cláusula Primeira do referido contrato de repasse, a eficácia do contrato foi condicionada à apresentação, no prazo de 150 dias, da documentação técnica de engenharia, área de intervenção e ambiental. Conforme o Ofício nº 1299/2010/DIETU/SNPDTur/MTur, datado de 30/08/2010, o Departamento de Infraestrutura Turística – DIETU/MTur autorizou a Caixa Econômica Federal a prorrogar as clausulas suspensivas.

Conforme estabelecido na Cláusula Sétima, o valor a ser repassado pelo Ministério do Turismo à Prefeitura seria de R\$ 97.500,00, sendo que a contrapartida municipal ficou estipulada em R\$ 2.500,00. Por meio de Termo Aditivo, datado de 05/05/2014, o valor da contrapartida foi alterado para R\$ 30.551,98.

O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentaram componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.

Consta do Laudo de Análise Técnica de Engenharia da CAIXA, datado de 31/08/2011, informação de que foi realizada análise dos custos unitários com base no SINAPI.

Conforme o Laudo de Vistoria, datado de 14 de julho de 2014, elaborado pelo Diretor de Obras da Prefeitura de Juquitiba, todos os serviços previstos foram executados, ou seja, a obra estaria concluída. No Relatório de Acompanhamento de Engenharia - RAE, datado de 06/08/2014, elaborada pela CAIXA, consta informação de que 92,89% da obra estaria concluída, com 375 dias de atraso, em função de glosas nos serviços restantes no montante de R\$ 9.101,69.

Embora a área técnica da CAIXA tenha atestado a execução de serviços no montante de R\$79.201,27, o repasse de recursos pelo Ministério do Turismo não havia sido efetivado, o que impossibilitou o pagamento dos serviços executados. Considerando que o Boletim de Medição foi protocolado na CAIXA, em 29 de julho de 2014, verifica-se que o atraso no pagamento já atinge mais de sete meses da data do pedido.

Em 30/10/2014, a empresa que executou os serviços protocolou, na Prefeitura, pedido para que a mesma cumprisse sua obrigação contratual de honrar os pagamentos, referentes aos serviços executados.



Foto 01 – Vista lateral, Juquitiba (SP), 12 de março de 2015.

Foto 02 – Vista frontal, Juquitiba (SP), 12 de março de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

O relatório preliminar não foi encaminhado à CAIXA.

Análise do Controle Interno

O relatório preliminar não foi encaminhado à CAIXA, em função da entidade não ser responsável pelos repasses de recursos.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que verifique a situação dos repasses de recursos referentes ao contrato de repasse em análise, adotando providências para regularização de eventuais pendências referentes a repasse de recursos sob a responsabilidade do Ministério.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Homologação e adjudicação de licitação na modalidade convite sem a apresentação de três propostas válidas.

Fato

Por meio da Carta Convite 18/2011, a Prefeitura contratou a empresa Domus Alpha Construções Ltda. para execução da obra de construção do Centro de Informações Turísticas. O Contrato nº 114/2011 formalizado entre a Prefeitura de Juquitiba e a empresa foi assinado em 04/05/2011.

Em 17/09/2012, a Prefeitura rescindiu o Contrato nº 114/2011.

Por meio da Carta Convite 30/2012, a Prefeitura contratou a empresa DPC Construções e Serviços Ltda. para execução da obra de construção do Centro de Informações Turísticas. O Contrato nº 139/2012 entre a Prefeitura de Juquitiba e a empresa foi assinado em 11/12/2012, tendo vigência de 180 dias a partir da data da emissão da ordem de serviço que foi emitida em 27/12/2012. O contrato foi prorrogado por meio de aditivos tendo sua data final de execução transferida para 06/04/2015.

Nos processos licitatórios, referentes aos Convites nº 18/2011 e nº 30/2012, a Prefeitura homologou e adjudicou os objetos das licitações em certames com menos de três propostas válidas. Tais ocorrências configuram inobservância ao art. 22, §7º, da Lei n.º 8.666/93, já que não foram apresentadas três propostas válidas, no mínimo, sem apresentação de justificativas para prosseguimento dos certames.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Ausência de designação formal de fiscal de contrato.

Fato

Não se identificou nos documentos disponibilizados registros designando formalmente o fiscal responsável pelo Contrato nº 139/2012, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8666/93.

Por meio de Declaração, datada de 05/03/2015, a Secretaria de Finanças informou que “*não há designação formal de fiscais de contratos analisados pela equipe de fiscalização*”.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo ‘fato’. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os registros efetuados em relatório. Destaca-se, contudo, que o objeto do contrato de repasse está concluído.

Ordem de Serviço: 201502780

Município/UF: Juquitiba/SP

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 718826

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE JUQUITIBA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 140.500,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2015 a 13/03/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Juquitiba/SP.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Atuação da Caixa Econômica Federal.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0306381-86/2009, firmado entre o Ministério do Turismo, por intermédio da CAIXA, e a Prefeitura de Juquitiba/SP, que tinha por objeto a Reestruturação do Terminal Rodoviário, foi assinado em 31 de dezembro de 2009 e o extrato correspondente publicado na seção 3 do Diário Oficial da União, do dia 18 de janeiro de 2010.

De acordo com o item 2.1 da Cláusula Primeira do referido contrato de repasse, a eficácia do contrato foi condicionada à apresentação, no prazo de 150 dias, da documentação técnica de engenharia, área de intervenção e ambiental. Conforme estabelecido na Cláusula Sétima, o valor a ser repassado pelo Ministério do Turismo à Prefeitura seria de R\$ 136.500,00, sendo que a contrapartida municipal ficou estipulada em R\$ 4.000,00.

O Plano de Trabalho apresenta componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados, permitindo a identificação correta de cada fase da obra.

O Projeto Básico e as planilhas de custos apresentaram componentes, unidades e respectivos quantitativos adequadamente especificados.

Consta do Laudo de Análise Técnica de Engenharia da CAIXA, datado de 09/06/2010, informação de que foi realizada análise dos custos unitários com base no SINAPI.

Por meio da Carta Convite 73/2010, a Prefeitura contratou a empresa Newcon Soluções em Engenharia e Obras Ltda. para execução da obra de reestruturação do Terminal Rodoviário. Em 28/09/2012, entretanto, a Prefeitura rescindiu o contrato com a referida empresa, que havia executado parcialmente o objeto.

Por meio do Parecer de Análise de Reprogramação – Setor Público, datado de 09/07/2014, a CAIXA aceitou a reprogramação do orçamento proposta pela Prefeitura.



2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Homologação e adjudicação de licitação na modalidade convite sem a apresentação de três propostas válidas. Morosidade na contratação de empresa para conclusão da obra de reestruturação do Terminal Rodoviário.

Fato

Por meio da Carta Convite 73/2010, a Prefeitura contratou a empresa Newcon Soluções em Engenharia e Obras Ltda. para execução da obra de reestruturação do Terminal Rodoviário.

O Contrato nº 195/2010 formalizado entre a Prefeitura de Juquitiba e a empresa foi assinado em 03/11/2010.

No processo licitatório, referente ao Convite nº 73/2010, a Prefeitura homologou e adjudicou o objeto da licitação em certame com menos de três propostas válidas. Tal ocorrência configura inobservância ao art. 22, §7º, da Lei nº 8.666/93, já que não foram apresentadas três propostas válidas no mínimo, sem apresentação de justificativa para prosseguimento do certame.

Em 30 de junho de 2011, a Prefeitura protocolou na CAIXA, documentos para liberação da 1ª medição do Contrato nº 195/2010. De acordo com Laudo de Vistoria, assinado pelo Diretor de Obras do Município, esta medição se referia ao período de 01/12/2010 a 31/12/2010.

Após vistoria da CAIXA, a Prefeitura protocolou, em 13/09/2011, uma revisão das informações contidas na 1ª medição, nesta o total acumulado passou de R\$ 57.571,85 para R\$ 41.496,04. O pagamento ocorreu em 22/11/2011 com transferência de R\$ 40.840,54 para empresa e retenção de R\$ 655,79.

A partir de fevereiro de 2012, a Prefeitura passou a notificar a empresa contratada para que a mesma refizesse parte dos serviços prestados. A empresa apresentou esclarecimentos em 10/10/2012, entretanto em 28/09/2012, a Prefeitura já havia rescindido o contrato com a empresa Newcon Soluções em Engenharia e Obras Ltda.

A Prefeitura de Juquitiba iniciou novo procedimento licitatório apenas em 14/10/2014, por meio da Tomada de Preços nº 01/2014, em que foi contratada a empresa SP ENGE Construtora Ltda, que apresentou proposta no montante de R\$89.631,01. O Contrato nº 01/2015, formalizado entre a Prefeitura de Juquitiba e a empresa, foi assinado em 15/01/2015 e tinha previsão de término da vigência para 60 dias após a emissão da ordem de serviço.

Até a data da vistoria ao local pela equipe de fiscalização, havia sido realizada uma medição no montante de R\$ 32.478,96. Considerando-se que a empresa anterior havia realizado 29,92% das obras e que a medição dos serviços realizados pela nova empresa representam 25,39%, o percentual de execução medido atinge 55,31%.

Da data da rescisão do contrato anterior até a abertura do novo procedimento licitatório, passaram-se mais de dois anos sem que a Prefeitura promovesse novo certame licitatório com o objetivo de concluir a reforma do Terminal Rodoviário.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.2. Ausência de designação formal de fiscal de contrato.

Fato

Não identificamos nos documentos disponibilizados registros designando formalmente os fiscais responsáveis pelos Contratos nº 195/2010 e nº 01/2015, em desacordo com o art. 67 da Lei 8666/93.

Por meio de Declaração, datada de 05/03/2015, a Secretaria de Finanças informou que “*não há designação formal de fiscais de contratos analisados pela equipe de fiscalização*”.

Manifestação da Unidade Examinada

As considerações da unidade examinada foram apresentadas no decorrer dos trabalhos de campo, em resposta às solicitações de fiscalização emitidas pela CGU e, como contribuíram para a compreensão da situação verificada, foram inseridas no campo ‘fato’. Não foi apresentada manifestação adicional após o encaminhamento do informativo que continha a íntegra do fato constatado.

Análise do Controle Interno

Considerando-se que não houve nova manifestação da unidade examinada sobre esta constatação, após a que está transcrita no campo ‘fato’, a análise do Controle Interno consta registrada no referido campo.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, considerando os registros efetuados em relatório.